

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1993

GOIÂNIA, 30 DE JULHO DE 1993 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.036

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia

Darci Accorsi

Secretário do Governo Municipal

Valdi Camarcio Bezerra

Chefe de Gabinete do Prefeito

Horácio Antunes de Santana Júnior

Procuradoria Geral do Município

Oswaldo de Alencar Rocha

Auditoria Geral do Município

Jeovalter Correia Santos

Secretaria Especial

Eurides Mendes da Cunha

Secretaria Extraordinária

Carlos Eurico de Camargo Alves

Assessoria Legislativa

Aridê Augusto de Brito

Assessoria Especial do Prefeito

Luis Gonzaga Contart

Carlos Maranhão Gomes de Sá

Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier

Antonio Carlos Moura

Voleide da Mota Ribeiro

Secretaria das Comunicações Sociais

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

Secretaria de Finanças

Cairo Antonio Vieira Peixoto

Secretaria da Administração

Mauro Campos Neto

Secretaria da Educação

Mindê Badauy de Menezes

Secretaria de Ação Urbana

Aurélio Augusto Pugliese

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Fábio Tokarski

Secretaria Municipal de Saúde

Déo Costa Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Luis Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Osmar Pires Martins Júnior

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Kleber Branquinho Adorno

Departamento de Estradas do Município

Júlio César Costa

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Lucide Verônica Sauthier Accorsi

Instituto de Planejamento Municipal

Paulo Souza Neto

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Fausto Jaime

Superintendência Municipal de Trânsito

André Luiz Monteiro da Silva

Parque Zoológico de Goiânia

Hermes Rodrigues Gomes

Parque Mutirama de Goiânia

Alcides Alves Pereira

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 8
PORTARIAS	PÁG. 30
EXTRATO DO ESTATUTO	PÁG. 31
CONTRATOS	PÁG. 31
EXTRATOS DE CONTRATO	PÁG. 31
EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS	PÁG. 32
INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO	PÁG. 32
INTIMAÇÃO	PÁG. 32
AVISOS DE EDITAL	PÁG. 33
ACORDÃOS	PÁG. 35

LEIS

LEI Nº 7.209
DE 24 DE JUNHO DE 1993

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMPETIÇÃO ESPORTIVA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a competição esportiva denominada "OLIMPÍADA ESTUDANTIL DA SEMANA DA PÁTRIA", que será realizada anualmente durante o período de 1º a 07 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Os órgãos próprios do Executivo, responsáveis pelas áreas de educação, desporto e saúde, elaborarão em conjunto, e dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, os atos normativos regulamentadores da competição mencionada no artigo anterior, estabelecendo a premiação a ser destinada a cada modalidade esportiva.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1993.

Mário Ghannam
Presidente

LEI Nº 7.214,
DE 12 DE JULHO DE 1993

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, combinado com o artigo 20, 2º, in fine, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, fica o

Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear o pessoal necessário à realização das atividades descritas nesta lei, nos cargos comissionados e/ou funções de confiança e nas condições aqui previstas.

Art. 2º - O quantitativo de pessoal, por órgão ou unidade administrativa do Município, necessário às atividades mencionadas no artigo anterior é o seguinte:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) - atividades relacionadas com o controle e prevenção do cólera.

FG-2 43

b) - atividades relacionadas com o controle e prevenção da dengue e da febre amarela:

FG-2 285

c) - implementação do programa de municipalização da saúde:

DS-2 01

CC-1 01

CC-2 03

d) - continuidade das atividades relacionadas com o CAIS (Centro de Atendimento Integrado de Saúde) do Jardim Curitiba:

17,33799 UPVs 01

8,128 UPVs 05

6,416 UPVs 12

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) atividades relacionadas com a capacitação de docentes:

CC-1 03

CC-2 01

CC-3 01

b) execução do Convênio MEC/FNDE:

CC-3 01

FG-1 01

FG-2 08

FG-3 04

c) manutenção das atividades dos Colégios Bom Jesus e Rainha da Paz, situados no Jardim Novo Mundo:

Professor I 08

Professor IV 02

III - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

a) - desenvolvimento de ações de preservação ambiental:

C-1 06

CC-2 07

CC-3 09

IV - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) - desenvolvimento do programa habitacional para o Município de Goiânia:

DS-2 02

CC-2 06

CC-3 07

FG-1 01

b) - legalização das posses de terrenos urbanos (Lei nº 7.086, de 26 de maio de 1992):

CC-1 03

CC-2 02

CC-3 05

FG-1 03

V - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) - desenvolvimento de ações relativas à política de cultura, esporte e lazer para o Município de Goiânia:

DS-2 01

CC-1 03

CC-2 12

CC-3 15

FG-1 01

FG-3 01

b) - implementação do programa musical-cultural, através das bandas de música educativa e da criação da Orquestra Sinfônica de Goiânia:

DS-1 01

DS-2 03

CC-1 23

CC-2 53

CC-3 47

FG-1 29

FG-2 43

FG-3 54

FG-4 24

VI - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

a) - desenvolvimento das atividades relacionadas com o projeto "Goiânia":

CC-1 03

CC-3 09

FG-3 25

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

a) - desenvolvimento de atividades relacionadas com o Grupo de Informações

Econômico-Fiscais (GIEFs), áreas de fiscalização e arrecadação do Município:

CC-1 09

CC-2 04

VIII - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a) - atividades relacionadas com o efetivo combate ao desemprego em Goiânia:

CC-1 01

CC-2 10

CC-3 09

IX - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

a) - atividades relacionadas com a política de implementação de alternativas de comunicação popular e comunitária:

CC-1 01

CC-2 02

CC-3 08

FG-1 01

X - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

a) - atividades relacionadas com a política de solução definitiva do problema dos ambulantes:

DS-2 02

CC-2 05

CC-3 10

FG-1 01

FG-3 01

XI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) - desenvolvimento de atividades de assessoramento administrativo e jurídico ao complexo administrativo do Município:

CC-1 18

CC-3 05

FG-1 04

b) - implantação da assistência jurídica a pessoas carentes (Lei nº 6.427, de 20 de outubro de 1986):

CC-1 02

CC-2 03

CC-3 05

FG-1 02

FG-2 02

XII - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) realização de trabalhos de auditoria geral em todo o complexo administrativo do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/ PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 400.000,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 500.000,00

b.3 - Avulsos 15.000,00

b.4 - Declarações e Certidões 10.000,00

Município, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 31, da Constituição da República, no artigo 29, da Constituição do Estado, e no artigo 104, da Lei Orgânica do Município:

CC-1	01
CC-2	04
CC-3	07

XIII - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

a) - promoção de estudos relacionados com a política de pessoal do Município, de forma a integrá-la à reforma administrativa em andamento:

CC-1	05
CC-2	05
CC-3	12
FG-1	01
FG-2	01

XIV - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

a) - continuidade de serviço de cadastramento no Setor Imobiliário e implantação do PDIG:

DS-2	02
CC-1	08
CC-2	05
CC-3	04
FG-1	01
FG-2	06
FG-3	01

XV - PARQUE MUTIRAMA

a) - desenvolvimento e manutenção dos serviços do parque:

CC-1	01
CC-2	04
CC-3	08
FG-1	03
FG-2	02
FG-3	02

XVI - PARQUE ZOOLOGICO

a) manutenção e desenvolvimento das instalações e serviços do Zoológico:

CC-1	01
CC-3	09
FG-1	01
FG-3	01

XVII - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

a) - adoção de medidas necessárias à consecução do Projeto de Desenvolvimento Comunitário:

CC-1	02
CC-2	07
CC-3	13
FG-1	04

b) - implantação do projeto de Apoio e Coordenação das Ações e Unidades da FUNDEC:

CC-1	01
CC-2	05
CC-3	13

XV - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - FUMASE (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO)

DS-1	01
CC-1	03
CC-2	01
CC-3	11
FG-2	01
FG-3	01

§ 1º - Os cargos e as funções a que se refere o inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, permanecerão enquanto perdurar o convênio de saúde celebrado com o Ministério da Saúde, cujos recursos são liberados especialmente para os fins ali previstos.

§ 2º - Os integrantes do inciso II alínea "c", deste artigo, serão nomeados até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos enumerados a seguir deverão ser portadores de diploma de curso superior, na área afim à atividade a ser desenvolvida:

I - os coordenadores das atividades das Secretarias de Saúde, de Educação, do Meio Ambiente, de Obras e Serviços Públicos, do Governo Municipal e de Finanças;

II - todo o pessoal destinado à Procuradoria Geral, à Auditoria Geral e ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 4º - No período de um ano, o Poder Executivo deverá:

I - promover estudos técnicos com vistas à implantação de uma política salarial definitiva para os servidores do Município, estabelecido, desde logo, que o salário mínimo deve ser o piso de remuneração na Prefeitura de Goiânia;

II - identificar os casos de:

a) - duplo emprego e acumulação proibida de cargos;

b) - funcionários em folha que eventualmente não estejam prestando serviços efetivamente;

c) - servidores à disposição de outros órgãos que devam ser chamados de volta ao serviço da municipalidade;

d) - desvio de função, com o retorno daqueles nessa situação às suas atividades normais;

III - realizar todos os concursos já autorizados em lei ou que decorram das necessidades de claros de lotação identificados.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos relacionados à nomeação provisória de pessoal realizados a partir de 1º de janeiro de 1993, até a vigência desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotação de pessoal das respectivas unidades administrativas, facultando a suplementação de recursos em função de excessos de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações previstas no Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDI CAMÁRCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

MAURO CAMPOS NETO

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

MINDÉ BADAUY DE MENEZES

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Secretários Municipais

LEI Nº 7.216,

DE 28 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Goiânia, relativo ao exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e Legislação do Município;

II - Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município de Goiânia, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital votante.

IV - VETADO.

Art. 3º - As classificações de receitas e despesas e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária atenderão às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1994, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, separados em projetos em execução e projetos novos, com os respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade técnico-gestional da Prefeitura.

IV - Relação das obras em andamento e detalhamento dos projetos novos com explicação da localização e metas físicas das obras e serviços previstos.

V - Quando necessário ao atendimento da matéria, deverá vir detalhado em despesas de investimento e custeio, assim como a parcela destinada a pessoal.

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1993.

I - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 1993, utilizando para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo aos meses de maio a novembro de 1993, incluídos os meses extremos do período.

II - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais de natureza suplementar:

I - Que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Atualização e adequação da Planta de Valores do Município;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão das alíquotas do ISSQN para as micro empresas, adequando aos parágrafos da Constituição a Lei Orgânica.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito

por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 1994.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 11 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais só poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 14 - É vedada a utilização de recursos públicos municipais, orçamentários ou não, para auxílio, doações ou subvenções a clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, salvo quando estas não têm fins lucrativos e forem conveniadas com o Município para obras assistenciais como creches, unidades de pré-escola, escolas, orfanatos, albergues, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio à gestantes, unidade de apoio a deficientes físicos e unidades de recuperação de toxicômanos.

Art. 15 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Indireta, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos originários autorizados por esta lei.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal, ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o exercício de 1994, excetuadas as modificações e criação de cargos em lei específica.

Art. 16 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância e à adolescência, buscando o atendimento universal à saúde e à educação, e à busca da melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 17 - A lei orçamentária expressará que o Chefe do Poder Executivo é obrigado a publicar, bimestralmente no Diário Oficial do Município até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre, quadro demonstrativo das receitas realizadas, discriminando impostos e transferências, e dos valores efetivamente gastos na manutenção e desenvolvimento e ensino, e percentuais respectivos destes em relação

à receita devendo o quadro expressar a situação do bimestre de competência e a situação acumulada no exercício.

Art. 18 - O Executivo deverá encaminhar, anexo ao ofício-mensagem do projeto de lei orçamentária, tabela contendo os preços unitários médios considerados nas projeções do orçamento, para os seguintes itens de despesas do governo municipal:

- a) m2 da construção civil;
- b) m2 da pavimentação asfáltica;
- c) m2 do recapeamento asfáltico
- d) m3 da massa asfáltica para tapa-buracos;
- e) m1 de meios-fios e sarjetas;
- f) km de variação de vias urbanas;
- g) m3 de coleta e transporte de lixo;
- h) m3 de coleta e transporte de água para parques e jardins;
- i) menor salário da administração; e
- j) maior salário da administração.

Art. 19 - O Executivo manterá uma equipe multi-técnica responsável pelo estudo dos custos de serviços e obras.

§ 1º - Esta equipe deverá, no prazo de 15 dias, a partir da solicitação, quando subscrita por 3 ou mais vereadores, encaminhar as previsões de custos com os projetos/atividades selecionados.

§ 2º - Quando não for possível realizar o determinado no parágrafo anterior, o responsável deverá encaminhar as justificativas necessárias e pertinentes.

Art. 20 - A Lei Orçamentária autorizará a realização de convênios com organizações não governamentais - ONG's (sem fins lucrativos), destacadamente nas áreas atinentes a direitos humanos, educação, habitação, saúde, abastecimento e meio ambiente.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de convênios, contratos, pesquisas e bolsas de estágio com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 22 - A Lei Orçamentária deverá conter os elementos que permitam comparar os orçamentos e despesas com publicidades oficiais nos últimos 4 (quatro) exercícios.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à cultura, educação, meio ambiente, desporto e lazer, e atividades afins.

Art. 24 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, atualizada na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMÁRCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

MAURO CAMPOS NETO

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

MINDÉ BADAUY DE MENEZES

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA
Secretários Municipais

ANEXO DA LEI Nº 7.216/93

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994:

I - PODER LEGISLATIVO

a) REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

a.1) Readequação das instalações físicas e reaparelhamento da Câmara Municipal;

a.2) Ampliação e reforma da Divisão de Documentação e Biblioteca;

a.3) Sistematização de ações de atendimento ao público e de participação popular nos trabalhos da Casa;

a.4) Implantação do projeto "Balcão do Cidadão", para acolhimento de sugestões assim como de denúncias e reclamações contra órgãos, autoridades e/ou serviços públicos municipais;

a.5) Implantação do projeto "Forum Regional" para reunião das lideranças de bairros das grandes regiões de Goiânia e discussão da sua problemática;

a.6) Implementação do boletim informativo da Câmara Municipal, para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder;

a.7) Construção da sede própria da Câmara Municipal de Goiânia;

a.8) Ampliar e modernizar sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação e instalar um terminal de computador em cada gabinete dos vereadores integrado aos sistemas.

b) PROCESSO LEGISLATIVO

b.1) Reorganização, sistematização catalográfica e informatização de toda a legislação municipal vigente e caduca;

b.2) Programa de cadastramento eletrônico dos dispositivos legais carentes de acompanhamento, controle e fiscalização por parte do Poder Legislativo;

b.3) Programa de modernização do processo legislativo, através da troca de informações e experiências com Câmaras Municipais de outras capitais brasileiras;

b.4) Recrutamento e contratação de técnicos e especialistas para consultas e pareceres sobre matérias específicas.

c) FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

c.1) Promover a reorganização e modernização administrativa da Câmara Municipal;

c.2) Promover o treinamento e a reciclagem profissional dos funcionários administrativos e daqueles lotados nas comissões técnicas;

c.3) Organizar o Centro de Processamento de Dados da Câmara e promover a sua interligação "on line" com a Prefeitura e Tribunal de Contas dos Municípios;

d) PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO:

II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

a.1) Destinação à educação e ao ensino de 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, não incluídas as provenientes de transferências, nos termos do inciso II do art. 257 da Lei Orgânica do Município;

a.2) Plano Setorial de Educação a partir de diretrizes do PDIG-2000;

a.3) Criação e funcionamento do Fundo Municipal de Educação;

a.4) Realização do Fórum Municipal de Educação;

a.5) Implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação, precedido do estudo das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do ensino fundamental em Goiânia, juntamente com o Conselho Estadual de Educação;

a.6) Implantação do Sistema Regionalizado de Ensino Municipal;

a.7) Realização do Censo educacional de Goiânia, dimensionado a rede física e demandas existentes, bem como detectar as causas da reprovação e abandono escolar, nos seus determinantes sócio-econômicos e culturais;

a.8) Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais necessárias à cobertura do déficit educacional;

a.9) Programa de construção de novas salas de aula;

a.10) Adequação das escolas públicas aos portadores de deficiência física;

a.11) Programa de construção, expansão e manutenção de bibliotecas públicas;

a.12) Programa de recuperação e instalação de parques infantis nas escolas e creches da rede municipal;

a.13) Programa de criação, instalação e funcionamento de escolas de ensino profissionalizante;

a.14) Programa de educação continuada envolvendo todos os profissionais que atuam na instituição escolar através de cursos, oficinas, seminários e encontros pedagógicos;

a.15) Valorização do professor e demais profissionais de educação através do aprimoramento do Estatuto do Magistério, plano de carreira e política salarial;

a.16) Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente para a Educação Ambiental;

a.17) Programas de ensino especial;

a.18) Implantação e implementação de projeto de alfabetização e elevação do nível cultural de jovens e adultos;

a.19) Implantação do ensino fundamental para jovens e adultos nos períodos matutino e vespertino;

a.20) Criação de uma escola profissionalizante de período integral para meninos e meninas de rua;

a.21) Programa de Educação Pré-Escolar;

a.22) Instalação de programas, cursos e palestras de educação ambiental para estudantes e comunidade;

a.23) Implantação de programas de educação popular em convênio com Organizações Não Governamentais - ONG's;

a.24) Implantação do projeto de Videofonoteca Municipal;

a.25) Implantação do projeto de Transporte Escolar;

a.26) Municipalização e/ou reforço da merenda escolar para distribuição sistemática em todos os níveis da rede municipal de ensino;

a.27) Programa de aquisição e incentivo à produção de material didático;

a.28) Programa de fornecimento de livros didáticos e material de apoio pedagógico a estudantes carentes do ensino fundamental;

a.29) Implantação da triagem e acompanhamento neurológico, fonoaudiológico e psicológico em todas as escolas municipais de 1º grau;

b) SAÚDE

b.1) Elaboração do Plano Municipal de Saúde;

b.2) VETADO.

b.3) Municipalização da rede básica de atendimento primário e secundário;

b.4) Distritalização do sistema de saúde;

b.5) Realização da III Conferência Municipal de Saúde;

b.6) Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;

b.7) Criação de centros de pesquisa, desenvolvimento e fomento de medicina alternativa, com incentivo à aplicação dos tratamentos de fitoterapia, homeopatia e medicina popular por profissionais especializados nos postos de saúde da rede municipal;

b.8) Expansão, construção, aparelhamento e funcionamento da rede de saúde;

b.9) Capacitação de postos de saúde municipais para exames laboratoriais e dispensação de medicamentos básicos;

b.10) Implementação do Sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;

b.11) Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;

b.12) Atendimento noturno nas unidades de saúde;

- b.13) Assistência à saúde pública;
- b.14) Programa de agendamento, referência e contrarreferência em postos de saúde;
- b.15) Programa de saúde e prevenção bucal, inclusive para bebês e emergência odontológica;
- b.16) Programa de vigilância epidemiológica;
- b.17) Programa de Agente Comunitário da Saúde;
- b.18) Programa de vigilância Nutricional;
- b.19) Programa de Saúde Escolar;
- b.20) Programa de Saúde ocular e prevenção à cegueira;
- b.21) Programa de atenção integral à saúde da mulher, com ênfase ao planejamento familiar e orientação pré-natal;
- b.22) Programa de Assistência à Saúde do Deficiente e Prevenção de deficiências;
- b.23) Programa de Assistência ao Idoso;
- b.24) Programa de Assistência Integral ao Adolescente;
- b.25) Programa de Saúde Mental;
- b.26) Programa de controle das doenças crônico-degenerativas;
- b.27) Programa de vigilância sanitária;
- b.28) Implementação do programa de controle da Hanseníase e Tuberculose;
- b.29) Programa de imunizações;
- b.30) Programa de assistência integral aos meninos e meninas de rua;
- b.31) Programa de Prevenção da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis;
- b.32) Programa de saúde ocupacional;
- b.32) Programa de saúde mental, toxicomania e alcoolismo;
- b.34) Programa de assistência fonoaudiológica, psicológica, fisioterapêutica e neurológica;
- b.35) Programa de orientação e prevenção de incêndios;
- b.36) Implementação de programas de controle e pesquisa sobre doenças epidêmicas correlacionadas com o lixo urbano;
- b.37) Implementação de programas de prevenção de doenças em convênios com Organizações não Governamentais - ONG's;
- b.38) Programa de construção de aterros sanitários e reciclagem do lixo domiciliar;
- b.39) Programa de recepção seletiva e da reciclagem do lixo;
- b.40) Programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;
- b.41) Controle de zoonoses;
- b.42) Construção e equipamentos de postos de saúde;
- b.43) Implantação e manutenção de ambulâncias nas várias regiões da cidade.

c) MEIO AMBIENTE

- c.1) Implantação do sistema municipal de administração ambiental;
- c.2) Implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c.3) Reestruturação institucional da SEMMA;
- c.4) Reparcelhamento da SEMMA;
- c.5) Programa ambiental do Sistema Geográfico de Informação;
- c.6) Programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

- c.7) Programa de separação e reciclagem do lixo urbano em conjunto com as associações de moradores, entidades civis, sindicatos, igrejas, grupos ecológicos e outros interessados;
- c.8) Implantação de uma Mini usina de Reciclagem de lixo;
- c.9) Plano de Educação Ambiental;
- c.10) Plano de educação ambiental em convênios com organizações não governamentais - ONG's;
- c.11) Controle e Fiscalização da Poluição;
- c.12) Programa de controle e fiscalização da poluição em convênio com órgãos públicos estaduais e federais;
- c.13) Programa de fiscalização e controle da poluição do ar;
- c.14) Programa de controle e contenção das erosões;
- c.15) Recuperação e preservação de áreas verdes e recursos hídricos;
- c.16) Programa de manutenção do solo proteção da bacia hidrográfica do Município;
- c.17) Implementação de parques municipais previstos na Lei Orgânica do Município;
- c.18) Programa de recuperação e implantação do Parque Botafogo;
- c.19) Construção de um parque de preservação ambiental na nascente do Córrego Vaca Brava;
- c.20) Programa de parceria para obras e serviços de despoluição do Rio Meia Ponte;

d) CULTURA E TURISMO

- d.1) Programa de Apoio e Incentivo Cultural;
- c.2) Programa de Difusão Cultural;
- d.3) Programa de incentivos à realização de projetos culturais;
- d.4) Criação e manutenção de Centros Culturais que abranjam biblioteca, escola de arte, esporte, museu, acessíveis à população para as diversas manifestações culturais a se localizarem nos quadrantes, norte, sul, leste, oeste;
- d.5) Criação de centros culturais em bairros populares;
- d.6) Programa de mostras, festivais e exposições nas áreas de teatro, música, cinema, literatura, artes plásticas, escultura, dança e carnaval;
- d.7) Programas Populares de Oficinas, cursos e seminários nas áreas de teatro, música, cinema, literatura, artes plásticas, esculturas, dança e folclore;
- d.8) Criação de Programa de intercâmbio comunitário para a cultura popular;
- d.9) Programa de Escolas de Teatro e Cinema;
- d.10) Manutenção do Projeto Musicalidade e fomento ao programa de bandas e fanfarras;
- d.11) Vitalização e ampliação das atividades do Centro Livre de Artes;
- d.12) Programa de Apoio e Incentivo ao Carnaval de Rua de Goiânia;
- d.13) Programa de Incentivo ao Folclore, tais como festas junina, folia de Reis, catira, capoeira, congada, etc;
- d.14) Programa de Biblioteca e Cinemateca, especializados nas áreas de

teatro, cinema, música, dança, literatura, artes plásticas, escultura, folclore e arte circense;

- d.15) Ampliação do acervo e condições infra-estruturais das bibliotecas públicas municipais: Cora Coralina e Marieta Teles Machado;
- d.16) Criação do Programa de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município;
- d.17) Com base no art. 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, reserve-se verbas para a construção do Painei Monumental da Praça do Trabalhador e o antigo Coreto da Praça Joaquim Lúcio, em Campinas;
- d.18) Programa de publicações Hugo de Carvalho Ramos;
- d.19) Projeto Bolsa Cinematográfica João Bênnio;
- d.20) Projeto Bolsa de Edição Fonográfica Belkiss Spenciére Mendonça;
- d.21) Programa de Coordenação do Turismo Municipal;
- d.22) Criação de incentivos aos artesãos;
- d.23) Programa para tornar Goiânia a Capital ecológica do Brasil;
- d.24) Programas Municipais de Museus;
- d.25) Estruturação e manutenção do Museu de Ornitologia;
- d.26) Manutenção do Conselho Municipal da Condição Feminina.

e) CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE

- e.1) Programa de pavimentação e manutenção das vias urbanas;
- e.2) Programa de ampliação da malha asfáltica urbana;
- e.3) Recapeamento asfáltico das vias urbanas;
- e.4) Programa de pavimentação prioritária de todas as linhas de ônibus de transporte coletivo;
- e.5) Implantação e construção de galerias pluviais;
- e.6) Programa de construção de pontes em localizações estratégicas;
- e.7) Programa de eliminação de pontos negros;
- e.8) Programa de construção de passarelas para pedestres em pontos negros do trânsito de Goiânia;
- e.9) Programa de Informação e Educação de Trânsito;
- e.10) Programação de instalação e manutenção de placas indicativas e endereços;
- e.11) Manutenção da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de sematização eletrônica nos principais eixos viários;
- e.12) Adequação do transporte coletivo e vias públicas aos portadores de deficiência física;
- e.13) Programa de recursos para desapropriações de real interesse público.

f) SERVIÇOS PÚBLICOS

- f.1) Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação pública;
- f.2) Programa de combate e tratamento de erosões;
- f.3) Programa de manutenção dos próprios municipais;

- i.4) Implantação de sanitários públicos em pontos estratégicos da cidade;
- g) LAZER E DESPORTO
- g.1) Programa de Coordenação do Esporte e Lazer;
- g.2) Programa de construção, ampliação e manutenção de parques recreativos nas áreas públicas ociosas dos bairros de Goiânia;
- g.3) Programa de construção de escolas de iniciação esportiva com professores e instrumentos qualificados;
- g.4) Programa de construção, ampliação e manutenção de praças de esporte, bem como quadras poliesportivas, campos de futebol e pistas de atletismo;
- g.5) Conclusão e equipamento de quadras esportivas;
- g.6) Programa de melhoria das áreas de lazer;
- g.7) Programa de apoio e incentivo ao desporto;
- g.8) Programa de apoio e desenvolvimento do esporte amador;
- g.9) Programa de incentivo ao esporte amador, direcionado às escolas municipais;
- g.10) Implementação do art.264, da Lei Orgânica do Município, que incentiva a manifestação desportiva de criação nacional e olímpica;
- g.11) Programa de formação e desenvolvimento desportivo de meninas e meninos de rua;
- g.12) Programa "Trabalhando o Corpo", esporte para mulheres.

h) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- h.1) Programa de informações científicas e tecnológicas;
- h.2) Programa de incentivo, estudos e pesquisas no campo da agropecuária e hortifrutigranjeiros;
- h.3) Programa de controle de qualidade e aumento de produtividade;
- h.4) Programa de estudos e pesquisas econômicas;
- h.5) Programa de apoio ao Comércio Exterior;
- h.6) Programa de apoio às feiras e exposições;
- h.7) Programa de Empresas Comunitárias;
- h.8) Programa de criação de Microempresas Profissionalizantes;
- h.9) Programa de Assistência Material aos Menores Engraxates;
- h.10) Implantação de Centros de Iniciação Profissional nas regiões periféricas, com atendimento também aos portadores de deficiência física;
- h.11) Bolsa de Empregos;
- h.12) Programa de Reciclagem do Lixo;

i) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- i.1) Programa Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- i.2) Manutenção dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente;
- i.3) Implantação efetivado Fundo Municipal da Criança e do Adolescente com a respectiva alocação de recursos;
- i.4) Programa de combate à fome;

- i.5) Programa de manutenção e desenvolvimento das creches;
- i.6) Programa de Creches Municipais;
- i.7) Manutenção e desenvolvimento do programa de creches municipais e conveniadas;
- i.8) Programas de construção de creches;
- i.9) Realização de pesquisa sobre a quantidade de crianças e adolescentes que são iminentemente de rua e os que estão na rua;
- i.10) Programa de apoio aos meninos e meninas de rua;
- i.11) Programa de cadastramento e diagnóstico dos meninos e meninas de rua, para posterior acompanhamento social, econômico e profissional;
- i.12) Programa de recuperação e reintegração social de meninas e meninos de rua;
- i.13) Programa de casas-abrigo e casas abertas;
- i.14) Programa de iniciação profissional do menor aprendiz em oficinas de produção;
- i.15) Programa de construção ou locação de moradias para abrigo temporário de famílias com menores infratores, com acompanhamento social, econômico e profissional;
- i.16) Programa Educadores Sociais de Rua;
- i.17) Programa de apoio a entidades filantrópicas que efetivamente atendam a menores, adolescentes, mães solteiras, idosos e pessoas dependentes de alcoolismo e substâncias alucinógenas;
- i.18) Programa de Iniciação Profissional;
- i.19) Programa de Oficinas de Produção;
- i.20) Programa de atendimento a gestantes adolescentes;
- i.21) Programa Mulher e Cidadania;
- i.22) Programa especial de apoio às mulheres vítimas de violência;
- i.23) Programa de atendimento à terceira idade;
- i.24) Programa de casas-abrigo, casas abertas para idosos;
- i.25) Programa de reabilitação de alcoolôtras e viciados;
- i.26) Programa de construção, urbanização e ajardinamento de praças e logradouros públicos na periferia de Goiânia.

j - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- j.1) Manutenção do Sistema Municipal de Planejamento;
- j.2) Reordenamento institucional da Prefeitura e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;
- j.3) Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Goiânia;
- j.4) Aperfeiçoamento do Sistema de Processamento da Receita Municipal;
- j.5) Treinamento e reciclagem de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;
- j.6) Programa de Aparelhamento do Fisco Municipal;
- j.7) Programa de instalação de funcionamento de um banco de dados junto ao IPLAN, com dados físicos e financeiros completos de todas as obras e serviços do Município;

- j.8) Programa de aparelhamento e/ou reaparelhamento da Guarda Municipal e da fiscalização urbana e renovação da frota municipal;
- j.9) Descentralização e ampliação dos serviços de atendimento ao público;
- j.10) Construção do Paço Municipal;
- j.11) Implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Orçamento;
- j.12) Implantação e implementação do serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - SODECON;
- j.13) Implantação e implementação do Conselho Municipal de Comunicação Social;
- j.14) Implantação e implementação do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências;
- j.15) Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- j.16) Implementação do parágrafo único do art. 115 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a assistência médica aos servidores municipais;
- j.17) Programa de reabilitação de serviços municipais com problemas de vícios e desequilíbrios psicológicos;
- j.18) Manutenção de creches para os filhos dos servidores públicos municipais;

l - HABITAÇÃO E URBANISMO

- l.1) Institucionalização do Conselho Municipal de Habitação;
- l.2) Criação e Implementação do Fundo Municipal da Habitação;
- l.3) Destinação de um percentual, a ser definido, para atendimento, nos programas habitacionais, às famílias de portadores de deficiência física;
- l.4) Implementação de convênios com Organizações não Governamentais-ONG's e universidades, na implementação e implementação de conjuntos habitacionais;
- l.5) Urbanização das áreas de posses urbanas já consolidadas até a promulgação da Lei Orgânica do Município de Goiânia;
- l.6) Implementar programa de habitações populares, visando a construção e o financiamento de unidades habitacionais;
- l.7) Programa de incentivo ao associativismo e cooperativismo habitacional;
- l.8) Programa de aquisição de áreas destinadas ao assentamento da população de baixa renda;
- l.9) Programa de construção de casas populares para a população carente;
- l.10) Programa de lotes urbanizados;
- l.11) Programa de fiscalização urbana, visando evitar loteamentos clandestinos e irregulares;
- l.12) Programa de regularização dos loteamentos clandestinos, irregulares e de posses urbanas;
- l.13) Programa de criação e implantação do Banco de Materiais de Construção;
- l.14) Reativação do projeto CURA - Comunidade Urbano para Recuperação Acelerada.

m - ABASTECIMENTO

- m.1) Programa de Informações Mercadológicas;
- m.2) Programa de Estudos e Pesquisas Mercadológicas;

m.3) Programa de apoio e incentivo à produção de hortifrutigranjeiros na grande Goiânia;

m.4) Programa de estímulo ao pequeno e médio produtor agrícola, com o fim de construir o cinturão verde de Goiânia;

m.5) Programa de Lavouras Comunitárias;

m.6) Programa de Horta Municipal e Hortas Comunitárias;

m.7) Implantação das Feiras de Produtos;

m.8) Programa de Feiras Cobertas;

m.9) Programa de manutenção e desenvolvimento dos mercados municipais e feiras livres de Goiânia;

m.10) Implantação do programa "Varejões nos Bairros";

m.11) Incentivo à implantação de cooperativas de consumo;

m.12) Criação de Cooperativas Comunitárias, visando atender a população carente, utilizando-se uma visão regionalizada;

m.13) Implantação do centro de produção destinado a promover o trabalho da mulher.

n - COMUNICAÇÕES SOCIAIS

n.1) Implantação de Comunicação Popular;

n.2) Implantação e implementação de programa de divulgação e informações da administração municipal;

n.3) Implantação e implementação de programas de caráter educativo.

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 014, DE 05 DE JULHO DE 1993.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), correspondente a 3.459,7686 UROMGs (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula setenta e seis oitenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL-IPLAN
4101 - 03.09.020.2037-3132.00-40
..... Cr\$ 1.000.000.000,00
TOTAL Cr\$ 1.000.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL-IPLAN

4101 - 03.09.020.2037-4110.00-22
..... Cr\$ 1.000.000.000,00
TOTAL Cr\$ 1.000.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 015, DE 15 DE JULHO DE 1993.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), correspondente a 1.037,9306 UROMGs (hum mil, trinta e sete vírgula noventa e três zero seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1600 - 03.08.020.2012-4250.00-00
..... Cr\$ 300.000.000,00
TOTAL Cr\$ 300.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1600 - 03.08.034.2015-3271.00-00
..... Cr\$ 300.000.000,00
TOTAL Cr\$ 300.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 016, DE 15 DE JULHO DE 1993.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.167, de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.300.000.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), correspondente a 4.497,6992 UROMGs (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula sessenta e nove noventa e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 08.42.021.2096-3132.00-02
..... Cr\$ 1.300.000.000,00
TOTAL Cr\$ 1.300.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotações:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.031.2067-3232.00-00
..... Cr\$ 300.000.000,00
1601 - 03.08.034.2015-3272.00-00
..... Cr\$ 1.300.000.000,00
TOTAL Cr\$ 1.300.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 611, DE 19 DE MARÇO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 281, de 22 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição, para um mandato de 2 (dois) anos:

1. ASSOCIAÇÃO DOS BIÓLOGOS DE GOIÁS

Titular: Giuliano Pompeu Rios de Pina
Suplente: Sônia Maria Nascimento Moreira

2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Titular: Jadson de Araújo Pires
Suplente: Nassim Taleb

3. ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Titular: Cassimiro Vaz Costa
Suplente: Annibal Lacerda Margon

4. ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Titular: Erides Campos Antunes
Suplente: Luiz Alberto Dambros

5. ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Nilma Maria Dias Naves do Carmo
Suplente: Sullivan Silvestre Oliveira

6. ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE

Titular: Elcione A. Rodrigues Nunes
Suplente: Carlos Vaz de Campos

7. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Titular: Pedro da Costa Freire
Suplente: Luiz Antonio Caiado Guedes de Amorim

8. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Titular: Gabriel Cardoso Borges
Suplente: Augusto Avelino de Araújo Lima

9. FUNDAÇÃO ESTADUAL O MEIO AMBIENTE

Titular: Ailton Lélis Nunes
Suplente: Roberto Freire

10. PREFEITURA DE GOIÂNIA

Titular: Horácio Antunes Sant'Anna Júnior
Suplente: Pedro Sérgio dos Santos

11. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Titular: Osmar Pires Martins Júnior
Suplente: Maria Judy de Mello Ferreira

12. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Titular: Walter Cassetti
Suplente: Eliane Staciari Sepaphin

13. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Titular: Luiz Eurício Moreira
Suplente: Itaboraí Velasco Nascimento

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1024,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE criar um Grupo Especial de Trabalho, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo e com apoio administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, destinado à legalização das posses de terrenos urbanos (Leinº 7.086, de 26 de maio de 1992) e composto por **HELENA CARDOSO DE BRITO**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-1; **CONCEIÇÃO APARECIDA DE GODOI**, gratificação correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-1; **BELONÍSIA MARIA DE CASTRO**, **ELISA MARIA RAMOS** e **ELSON FERREIRA DE MORAIS**, gratificação correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-2; **ELZA MARTINS MÁXIMO** e **BENEDITO DOS REIS BORGES**, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3; **HELOISA DE OLIVEIRA ANDRADE**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **MÁRCIO LUIZ FAVORETO DE OLIVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo FG-1, a partir de 1º de maio de 1993 e **CLAUDILEI KOCH**, gratificação correspondente ao símbolo FG=1, com retroação de efeitos a 01 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1025,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE criar um Grupo Especial de Trabalho, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo e com apoio administrativo da Secretaria Municipal da Educação, destinado à manutenção das atividades dos Colégios Bom Jesus e Rainha da Paz e composto por **ROMILDA JÚLIA DE AQUINO**, **MARLY RESENDE DE SOUZA**, **MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA**, **VALQUÍRIA**

GOMES DA S. MORAIS, **MEIRE LÚCIA DA SILVA**, **SORAIA SILVA ALVES**, **CÁSSIA FROTA DE MOURA**, **ROSANA JACOMINI NUNES**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo de Professor I; **JANIO DONISETE FERREIRA GOMES** e **ELTON CARLOS DOS SANTOS**, remuneração correspondente ao cargo de Professor IV, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1028,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 345, de 29 de janeiro de 1993, **ROSALVO DE SOUZA MACIEL**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-1; **SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3; **MARCUS VINÍCIUS LABRE L. FREITAS**, **FLÁVIA MENDES C. LEMOS** e **ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, **NILVANE DE SOUZA MIRANDA** e **OLIVEIRA** e **CLEIDMAR CAROLINA GONÇALVES**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993, e **VILMAR BATISTA DA SILVA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-2, com retroação de efeitos a 1º de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1029,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 573, de 15 de março de 1993, **JOSÉ LUIZ OKAMURA DE MESQUITA** e **MERICLES DE MOURA BONFIM**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1030,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 286, de 25 de janeiro de 1993, **ROSÂNGELA RODRIGUES COSTA**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1031,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 25 de janeiro de 1993, **ELIENE DUARTE DA SILVA**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1032,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 297, de 25 de janeiro de 1993, **CÉLIA MARIA DE SOUZA**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1033,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 222, de 14 de janeiro de 1993, **LAÉRCIO BERNARDINO DA COSTA, ZULMA DA COSTA BESSA**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-1; **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO**, remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **ENILZA MARQUES DA CRUZ E SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **JOÃO PEREIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA FERREIRA BERNARDES**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **VALÉRIA CRISTINA ARANTES DA SILVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo FG-1, e **EDIVANIA PIVETTA MENDONÇA** gratificação correspondente ao símbolo FG-2, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1035,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 290, de 25 de janeiro de 1993, **BEATRIZ CORREA**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3; **MANUEL GUILHERME DOS REIS NETO, BELCHIOR FURTADO DE OLIVEIRA, MARCELO MENDONÇA MANATA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **MARCELO ARRUDA DA COSTA, UBIRAJARA RAMOS C. NETO, DALMA APARECIDA RODRIGUES SILVA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3, **ÁBIA MANÇO LEMOS**, gratificação correspondente ao símbolo CC-1, **VALDIR ALVES DA SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, e **EUGÊNIO FLEURY JARDIM e CLEIDE MENDES DE SOUZA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1036,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 253, de 18 de janeiro de 1993, **MARIA THEREZA C. GUEDES DE AMORIM DE PAULA**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **OTACÍLIO RIBEIRO DIONÍSIO**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **RITA MEIRELESSANTOS**, gratificação correspondente ao símbolo CC-1, **JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **HELLEN BRITO TEIXEIRA E SILVA, JOAQUIM SERAFIM DAPAZ**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, e **ELIZABETH MARQUES FERREIRA ASSIS**, gratificação correspondente ao símbolo FG-1, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1037,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 285, de 25 de janeiro de 1993, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PERES**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **JOSÉ MARIA DE MORAIS, AGNALDO OLIVEIRA DE SOUZA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3; **MÁRCIA WALSH DE GODOI**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993, e **FLORACI FLORES MARINHO**, remuneração correspondente ao símbolo CC-2, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1038,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 287, de 25 de janeiro de 1993, **ANNA DOS REIS, LUZENIRA PAULO DA SILVA**,

ANDERSON REGIS VALENTE, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **ROSEMEIRE FÁTIMA DA SILVA BORGES**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3; **DOMINGOS BENEDITO IGLESIAS DA SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-1; **RONALDO PEREIRA DA SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **NAC AVELAR DE CARVALHO E VASCONCELOS, SIMONELELIS LINO BORGES, JOSÉ LUIZ IGREJA e EZIENE TELMA BERNARDES**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1039,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 170, de 11 de janeiro de 1993, **TEREZA CRISTINA REGIS VALENTE**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-1; e **CORY ANTUNES BE-NEVIDES**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1040,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 292, de 25 de janeiro de 1993, **JEAN CARLOS AGUIAR DE JESUS**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **ITAMAR MARTINS GOMES, SOLANGE CALDEIRA DA LUZ e OZEAS LAURENTINO FERREIRA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3; a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1041,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 697, de 05 de abril de 1993, **CRIS OLIVER LANSTER, LAURINDO HIDASI**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-1; **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3; **ANA MARIA FERREIRA DONA, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, ANTONIO CESAR SANTANA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **DEZEIR ROSA DE OLIVEIRA, SUZANA MENDONÇA, CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA**, gratificação correspondente ao símbolo FG-3, a partir de 1º de maio de 1993, e **ROSELI BARBOSA GONÇALVES**, remuneração correspondente ao símbolo CC-1, com retroação de efeitos de 1º de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1042,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir O Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 200, de 12 de janeiro de 1993, **NATANAEL DE MORAIS BORGES**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2, a partir de 1º de maio de 1993, e **WALTER AFONSO DESOUSA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2 com retroação de efeitos e 1º de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1043,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo De-

creto nº 293, de 25 de janeiro de 1993, **PAULO ALVES DE MORAIS**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-3; a partir de 1º de maio de 1993, e **MARIA JOSÉ BORGES**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3, com retroação de efeitos de 1º de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1044,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 284, de 25 de janeiro de 1993, **ELVIS ANTONIEL RODRIGUES DE PAULA**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **MARA SANDRA PARENTE LEMOS SILVA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3; **ALEXANDRA DE MELO MOREIRA e LIRIANA JANUÁRIO SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-1; **ELENIR HELENA BORGES BARRETO, DINIA LÚCIA MORAIS DA SILVA, DALMERON RODRIGUES DE SOUZA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, e **OSIMAR MARTINS GOMES, JOÃO LEITE MOURA FILHO, NILDA BERNARDES LIMA e FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1045,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 296, de 25 de janeiro de 1993, **GLÁUCIA BORGES COSTA**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-1; **MÁRCIA HELENA REIS DA SILVA RISLOV, WILSON BUENO DE CAMARGO**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **JOSÉ FLORENTINO JÚNIOR, LUIZ ROBERTO DA SILVA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993, e **DORÁLICE ALVES PEREIRA**, gratificação correspondente ao símbolo FG-1, com retroação de efeitos de 1º de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1046,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 286, de 25 de janeiro de 1993, **RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO** e **RICARDO SAMPAIO MARTINS**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao cargo comissionado símbolo CC-1; **BENTO NONATO VIEIRA**, remuneração correspondente ao símbolo CC-2; **ROBSON ALCANTARA DE MORAIS**, remuneração correspondente ao símbolo CC-3, **WESLEY FERRO NOGUEIRA**, **SILVIA BEATRIZ RODRIGUES**, **REJANE DE MORAIS GUADIANO**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, e **DEUSIRA QUEIROZ PINHEIRO**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1047,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 291, de 25 de janeiro de 1993, **GOIAMILSON TADEU SEGURADO BESSA** e **MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-2, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1048,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no

Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 297, de 25 de janeiro de 1993, **NEUZA MARIA ANDRADE NERI**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-1; **IONEY PEREIRA CORDEIRO**, **MÁRCIA ANTONIA CARVALHO RODRIGUES**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **EDILÉIA ALVES DA SILVA**, **DILMA PIO SANTANA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1993, e **MÁRCIA FRANCISCO COSTA OLIVEIRA**, gratificação correspondente ao símbolo FG-2, com retroação de efeitos de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1049,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 573, de 15 de março de 1993, **GEORGE HIDASI**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-1, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1050,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 25 de janeiro de 1993, **MARIA INÁ DA SILVA FILHO**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-1; e **CLEIDE APARECIDA DA SILVA SOUZA**, gratificação correspondente ao símbolo CC-2, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1051,
DE 04 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS**, **SEVERO EURÍPEDES BARSANULFO**, **ARAKEN PEREIRA NEVES**, **ALDA MARIA DE MOURA**, **BÁRBARA APARECIDA DA COSTA** e **MARIA DE FÁTIMA PONTES XAVIER** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 225, de 14 de janeiro de 1992, atribuindo-lhes, de consequência, gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1119,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 345, de 29 de janeiro de 1993, **CLÁUDIO MARTINS ABRÃO**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1120,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 697, de 05 de abril de 1993, **UBIRAMAR SILVA GARROTE**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **EDIR DA PAIXÃO ELIAS** e **RAFAEL MODESTO SEVERINO**, correspondente ao símbolo FG-3; a partir de 1º de junho de 1993 e **ELVINA ANTÔNIA DA SILVA**, correspondente a gratificação símbolo FG-3, a partir de 15 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1121,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1.034, de 04 de junho de 1993, **ANA LÚCIA MEDEIROS LIMA RAMOS**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3; **MOACIR ROBERT AUAD** e **CIPRIANO MOREIRA DE SOUZA**, correspondente a gratificação símbolo FG-1, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1122,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 253, de 18 de janeiro de 1993, **JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**, mediante a percepção de remuneração correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1123,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 25 de janeiro de 1993, **SUZÉLIA MARIA LEITE**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1124,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1.024, de 04 de junho de 1993, **VICENTE FÉLIX DOS REIS**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo FG-1; a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1125,
DE 09 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 286, de 25 de janeiro de 1993, **ZEUXIS GOMES DE MORAIS FILHO**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-2; **JÚLIO CÉSAR DE FREITAS** e **GILMAR ARÃO GOMES**, correspondente a gratificação símbolo CC-3, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1147,
DE 11 DE JUNHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 287, de 25 de janeiro de 1993, **PAULO AUGUSTO PIRES**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao símbolo CC-3, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1369,
DE 06 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º e seus parágrafos, da Lei

Complementar nº 12, de 02 de junho de 1992, RESOLVE nomear **MARIA HELENA MENDONÇA PEDROSA** para o cargo de confiança, de Diretor da Escola Municipal Frei Nazareno Confaloni, para um mandato de três anos, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1438,
DE 06 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor **ELTON CARLOS DOS SANTOS** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1446,
DE 06 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JUSCELINO KUBISTCHECK GOMES DA SILVA** e **SUELENE TELES FONSECA DE GUSMÃO**, lotados na Secretaria das Comunicações Sociais, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo

**DECRETO Nº 1451,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **VALDI CAMÁRCIO BEZERRA**, Secretário do Governo Municipal, **MAURO CAMPOS NETO**, Secretário da Administração, **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**, Secretária de Finanças, **JEOVALTER CORREIA SANTOS**, Auditor Geral do Município, **GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO**, representante do SINDIGOIÂNIA, **NEIDE APARECIDA SILVA**, representante do SINTEGO, **NELSON RODRIGUES DA MATA**, representante da Associação dos Fiscais, e **PAULO DE SOUZA RIBEIRO**, representante da Associação de Nível Superior, para comporem a Comissão Especial destinada à reformulação do Plano de Classificação de Cargos e Administração Salarial, da Prefeitura de Goiânia, nos termos do artigo 6º, Lei nº 7.215, de 13 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1452,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ACÁCIO GOMES FILHO** e **ELMA ASSIS** a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, Inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 9.400.000.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1453,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **RONALDO DE MORAES JARDIM**, **ALEXANDRE MEIRELLES** e **RENATO BASÍLIO DE OLIVEIRA** a empreenderem viagem à

cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias no valor de Cr\$ 19.112.772,00 (dezenove milhões, cento e doze mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 9.556.386,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 4.778.193,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil e cento e noventa e três cruzeiros) para cada um dos dois últimos, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1454,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 644.862-3/93, **RESOLVE** dispensar o servidor **ROLDÃO ALVES DE BARROS** da função de confiança de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Unidade de Serviços Administrativos-USA, da Auditoria Geral do Município, a partir de 31 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1455,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 644.862-3/93, **RESOLVE** designar o servidor **MANOEL JOAQUIM BRASIL** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Unidade de Serviços Administrativos-USA, da Auditoria Geral do Município, a partir de 31 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1456,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 637.843-9/93, de interesse de **FÁBIO RASSI**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 09 e 10, da quadra 66, situados à Rua 1.029 e Rua 1.024, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 09/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 09/10	
ÁREA	925,91 m2
Frente para a Rua 1.209	25,074 m
Fundo, dividindo com o lote 08	24,80 m
Lado direito, dividindo com o lote 11	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 1.024	32,424 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1458,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 632.188-7/93, de interesse de **ANTENOR PINHEIRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara de nº 3-E, situados à Alameda Perimetral, Setor Criméia Leste, nesta Capital, que passa a constituir as chácaras nºs 3-E e 3-E-1, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3-E	
ÁREA	1.464,48 m2
Frente para a Alameda Perimetral	15,00 m

Fundo, dividindo com a
sinuosidade do Córrego Botafogo
Lado direito, dividindo com a
Chácara 3-D-1 108,04 m
Lado esquerdo, dividindo com
a Chácara 3-E-1 97,20 m

LOTE - 3-E-1
ÁREA 3.229,15 m²

Frente para a Alameda
Perimetral 30,39 m
Fundo, dividindo com a
sinuosidade do Córrego Botafogo
Lado direito, dividindo com
a Chácara 3-E 97,20 m
Lado esquerdo, dividindo com
a Chácara 3-F 100,33 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1459,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de
dezembro de 1971, bem como considerando
o contido do Processo de nº 643.029-5/93, de
interesse de **ELLUS CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes de nºs
19 e 20, da quadra 63, situados à Rua 1.024,
Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que pas-
sam a constituir um único lote de nº 19/20,
com as seguintes características e confronta-
ções:

LOTE - 19/20
ÁREA 980,25 m²
Frente para a Rua 1.024 30,228 m
Fundo, dividindo com o lote 09
e 10 35,146 m
Lado direito, dividindo com o
lote 21 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com
o lote 18 30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1460,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31
dezembro de 1971, bem como considerando
o contido do Processo de nº 643.779-6/93, de
interesse de **PEDRO PINTO DE REZENDE**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes de nºs
09 e 10, da quadra S-26 situados à Rua S-06,
Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a
constituir um único lote de nº 09/10, com as
seguintes características e confrontações:

LOTE - 09/10
ÁREA 840,00 m²
Frente para a Rua S-06 24,00 m
Fundo, dividindo com os lotes
16 e 17 24,00 m
Lado direito, dividindo com os
lotes 11, 12 e 13 35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com
o lote 08 35,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1461,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de
dezembro de 1971, bem como considerando
o contido do Processo de nº 643.058-5/93, de
interesse de **ANTARES CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes de nºs
02 e 03, da quadra 344, situados à Praça C-
113, Bairro Jardim América, que passam a
constituir um único lote de nº 02/03, com as
seguintes características e confrontações:

LOTE - 02/03

ÁREA 1.080,00 m²
Frente para a Praça C-113 ... 36,00 m
Fundo, dividindo com os lotes
05 e 16 36,00 m
Lado direito, dividindo com o
lote 01, 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com
o lote 04 30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1462,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de
dezembro de 1971, bem como considerando
o contido do Processo de nº 643.869-5/93, de
interesse de **MALKON MERZIAN e OU-
TROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes de nºs 1
e 12, da quadra 145, situados à Av. T-15 e
Rua T-62, Setor Nova Suíça, nesta Capital,
que passam a constituir um único lote de nº 1/
12, com as seguintes características e con-
frontações:

LOTE - 1/12
ÁREA 1.399,50 m²
Frente para a Av. T-15 30,30 m
Fundo, dividindo com o lote 11 35,30 m
Lado direito, dividindo com o
lote 02 40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com
a Rua T-62 35,00 m
Pela linha de chanfrado 7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1463,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 643.782-6/93, de interesse de **PEDRO PINTO REZENDE**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 14, da quadra S-29, situados à Rua T-64, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14

ÁREA	871,00 m2
Frente para a Rua T-64	26,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 10 e 16	26,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 15	33,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	33,50 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1464,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 642.550-0/93, de interesse de **COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 03, 04 e 05, da quadra 73, situados à Rua T-27 e Setor Bueno, que passam a constituir um único lote de nº 03/04/05, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 03/04/05

ÁREA	2.250,00 m2
Frente para a Rua T-27	45,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 15, 16 e 17	45,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 06	45,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 02	35,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1465,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 641.945-3/93, de interesse de **WALMIR TAVARES DE MOURA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 15 e 16, da quadra 597, situados à Rua C-258, Setor Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15/16

ÁREA	945,00 m2
Frente para a Rua C-258	27,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 6	27,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 14	35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1 e 2	35,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1466,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e face à proposição da Comissão instituída pelo parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 1.218, de 22 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Plano de Aplicação Trimestral - PAT, da Prefeitura de Goiânia, vigorar no período de julho a setembro do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I, II e III deste decreto.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos no Anexo II incluem os recursos direta-

mente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta e as Transferências do Município a essas entidades.

Art. 2º - Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa, e os empenhos globais referentes às despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, serão ambos deduzidos do PAT, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3º - O Secretário de Finanças, através de ato próprio fixará o Cronograma de Desembolso Mensal - CDM, por órgão e agregado de despesa, devendo o mesmo ser cumprido segundo o que for programado.

§ 1º - Com base nos CDMs aprovados, a Secretária de Finanças fixará Cotas Financeiras Semanais - CFS, para o desembolso de cada agregado de despesas.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Finanças, no âmbito da Administração Direta e aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta promoverem os pagamentos de compromissos inscritos em "Restos a Pagar", conforme cronograma que vierem a adotar.

Art. 4º - Cabe à Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, excluídas as Autarquias e Fundação, as fases de licitação e liquidação de despesas, relativamente à execução dos elementos de despesas 3120.00 - Material de Consumo, e 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta efetuarão seus empenhos relativos às despesas correntes e de capital do trimestre, levando em consideração:

I - a programação dos recursos a serem repassados pelo Tesouro Municipal à conta do Plano de Aplicação Trimestral;

II - a previsão de receitas auferidas pelo próprio órgão no período.

Parágrafo Único - Na hipótese do total da emissão de empenhos no trimestre ser superior à efetiva receita de caixa do mesmo período, o órgão, obrigatoriamente, fará a necessária compensação no trimestre seguinte, de forma a manter o equilíbrio financeiro.

Art. 6º - É delegada competência ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, para:

I - remanejar no decorrer do trimestre, via portaria, os valores consignados no Plano de Aplicação Trimestral, respeitado o limite global aprovado, após atendido o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 1.218 de 22 de junho de 1993.

II - indicar recursos disponíveis à conta dos quais poderão ocorrer aberturas de créditos adicionais ao Orçamento, se assim o exigir a execução orçamentária ou o interesse público.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO - RECURSOS TESOIRO
EXERCÍCIO: 93 TRIMESTRE: 3

Natureza da Despesa	Valor Programado Acumulado	Valor Programado no Trimestre	Saldo a Programar
3111.00	661.822.155.472,67	661.822.155.472,67	924.303.912.434,35
3113.00	3.539.206.861,92	3.539.206.861,92	68.760.354.946,94
3120.00	75.244.266.954,79	75.244.266.954,79	438.352.048.800,34
3131.00	8.178.067.509,02	8.178.067.509,02	41.660.025.172,49
3132.00	571.691.244.801,77	571.691.244.801,77	457.526.848.803,21
3191.00	1.146.327.000,00	1.146.327.000,00	19.038.285.233,80
3192.00	11.510.000.000,00	11.510.000.000,00	91.421.459.423,94
3211.00	123.127.068.467,22	123.127.068.467,22	242.702.551.505,39
3214.00	5.215.587.304,10	5.215.587.304,10	57.574.378.212,80
3221.00	0,00	0,00	1.321.681.811,18
3231.00	0,00	0,00	1.587.974.034,55
3232.00	0,00	0,00	1.040.602.150,45
3233.00	114.485.000,00	114.485.000,00	40.764.620,33
3251.00	94.024.424.232,71	94.024.424.232,71	84.958.928,74
3252.00	27.156.604.558,98	27.156.604.558,98	34.564.293.507,65
3253.00	4.483.748.013,15	4.483.748.013,15	24.260.944.154,14
3259.00	70.000.000,00	70.000.000,00	2.180.441.302,74
3261.00	32.000.000.000,00	32.000.000.000,00	-5.228.697.076,91
3262.00	254.889.370,00	254.889.370,00	10.409.237.076,45
3265.00	5.350.000.000,00	5.350.000.000,00	4.179.931.044,77
3266.00	95.543.000.000,00	95.543.000.000,00	-81.728.049.502,24
3267.00	137.250.000,00	137.250.000,00	115.872.932,14
3271.00	0,00	0,00	2.101.924.113,04
3272.00	0,00	0,00	5.016.310.918,10
3280.00	15.758.620.000,00	15.758.620.000,00	-3.708.760.743,00
3291.00	0,00	0,00	104.054.339,38
3292.00	16.083.019.000,00	16.083.019.000,00	4.911.075.472,89
4110.00	83.713.875.000,00	83.713.875.000,00	831.271.578.308,27
4120.00	59.879.300.000,00	59.879.300.000,00	152.144.819.348,14
4130.00	0,00	0,00	583.976.564.544,97
4191.00	0,00	0,00	138.907.492,02
4192.00	0,00	0,00	8.922.843.252,52
4250.00	245.200.000,00	245.200.000,00	4.958.566.531,23
4311.00	471.750.000.000,00	471.750.000.000,00	-126.430.748.127,26
4313.00	0,00	0,00	22.003.504.941,82
4351.00	536.076.450,00	536.076.450,00	4.657.236.231,57
4354.00	26.000.000,00	26.000.000,00	925.828.373,37
TOTAL GERAL	368.600.515.996,33	368.600.515.996,33	910.037.703.649,38
RECURSOS			
TESOIRO	368.600.515.996,33	368.600.515.996,33	910.037.703.649,38

ANEXO II
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO - AMBOS RECURSOS.
EXERCÍCIO: 93 TRIMESTRE: 3

Natureza da Despesa	Valor Programado Acumulado	Valor Programado no Trimestre	Saldo a Programar
3111.00	91.152.012.923,73	91.152.012.923,73	152.113.748.924,16
RECURSOS TESOIRO	74.357.639.523,37	74.357.639.523,37	116.139.110.374,06
RECURSO PRÓPRIOS	16.794.373.400,36	16.794.373.400,36	35.974.638.560,10
3113.00	3.268.634.745,37	3.268.634.745,37	7.619.116.654,52
RECURSO TESOIRO	3.018.634.745,37	3.018.634.745,37	4.505.410.523,71
RECURSO PRÓPRIOS	250.000.000,00	250.000.000,00	3.113.706.130,81
3120.00	38.096.722.236,10	38.096.722.236,10	79.267.661.336,15
RECURSO TESOIRO	21.938.045.236,10	21.938.045.236,10	52.810.153.309,84
RECURSO PRÓPRIOS	16.158.677.000,00	16.158.677.000,00	26.457.508.026,31

3131.00	6.243.080.594,83	6.243.080.594,83	13.956.030.010,70
RECURSO TESOIRO	3.258.000.000,00	3.258.000.000,00	11.631.852.140,79
RECURSO PRÓPRIOS	2.985.080.594,83	2.985.080.594,83	2.324.177.869,91
3132.00	15.296.365.302,56	15.296.365.302,56	49.015.015.728,65
RECURSO TESOIRO	7.620.565.302,56	7.620.565.302,56	36.859.188.500,04
RECURSO PRÓPRIOS	7.675.800.000,00	7.675.800.000,00	12.155.827.228,61
3191.00	5.130.000.000,00	5.130.000.000,00	-1.246.321.076,12
RECURSO TESOIRO	70.000.000,00	70.000.000,00	3.166.124.791,24
RECURSO PRÓPRIOS	5.060.000.000,00	5.060.000.000,00	-4.412.445.867,36
3192.00	4.125.150.689,81	4.125.150.689,81	23.516.815.494,68
RECURSO TESOIRO	2.290.000.000,00	2.290.000.000,00	21.884.090.079,26
RECURSO PRÓPRIOS	1.835.150.689,81	1.835.150.689,81	1.632.725.415,42
3224.00	0,00	0,00	973.339.205,12
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	104.066.087,38
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	869.273.117,74
3231.00	8.350.000.000,00	8.350.000.000,00	9.505.720.279,69
RECURSO TESOIRO	4.500.000.000,00	4.500.000.000,00	5.010.698.349,33
RECURSO PRÓPRIOS	3.850.000.000,00	3.850.000.000,00	4.495.021.930,36
3233.00	1.450.000.000,00	1.450.000.000,00	2.047.508.640,00
RECURSO TESOIRO	540.000.000,00	540.000.000,00	879.945.888,66
RECURSO PRÓPRIOS	910.000.000,00	910.000.000,00	1.167.562.751,34
3253.00	2.258.083.659,81	2.258.083.659,81	4.904.294.099,49
RECURSO TESOIRO	2.058.083.659,81	2.058.083.659,81	3.917.853.763,14
RECURSO PRÓPRIOS	200.000.000,00	200.000.000,00	986.440.336,35
3254.00	68.000.000,00	68.000.000,00	62.390.967,63
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSO PRÓPRIOS	68.000.000,00	68.000.000,00	62.390.967,63
3259.00	181.100.000,00	181.100.000,00	364.478.511,25
RECURSO TESOIRO	60.100.000,00	60.100.000,00	216.003.844,85
RECURSO PRÓPRIOS	121.000.000,00	121.000.000,00	149.474.666,40
3261.00	2.000.000,00	2.000.000,00	138.622.545,52
RECURSO TESOIRO	2.000.000,00	2.000.000,00	138.622.545,52
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3262.00	5.000.000,00	5.000.000,00	1.496.107.589,45
RECURSO TESOIRO	5.000.000,00	5.000.000,00	1.496.107.589,45
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3265.00	157.000.000,00	157.000.000,00	710.228.860,13
RECURSO TESOIRO	2.000.000,00	2.000.000,00	601.265.240,36
RECURSO PRÓPRIOS	155.000.000,00	155.000.000,00	108.963.619,77
3266.00	588.000.000,00	588.000.000,00	6.804.779.447,39
RECURSO TESOIRO	3.000.000,00	3.000.000,00	7.084.359,162
88			
RECURSO PRÓPRIOS	585.000.000,00	585.000.000,00	-279.579.715,49
3280.00	1.370.849.118,19	1.370.849.118,19	3.393.216.635,17
RECURSO TESOIRO	1.070.000.000,00	1.070.000.000,00	3.250.944.362,47
RECURSO PRÓPRIOS	300.849.118,19	300.849.118,19	142.272.272,70
3291.00	0,00	0,00	104.066.087,38
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	104.066.087,38
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3292.00	3.504.000.000,00	3.504.000.000,00	-1.992.343.252,19
RECURSO TESOIRO	1.964.000.000,00	1.964.000.000,00	-1.089.942.205,78
RECURSO PRÓPRIOS	1.540.000.000,00	1.540.000.000,00	-902.401.046,41
4110.00	466.850.000.000,00	466.850.000.000,00	233.030.011.469,72
RECURSO PRÓPRIOS	464.550.000.000,00	464.550.000.000,00	248.714.532.019,96
RECURSO PRÓPRIOS	2.300.000.000,00	2.300.000.000,00	15.684.520.550,24
4120.00	11.110.000.000,00	11.110.000.000,00	48.873.038.151,85
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	34.531.231.701,41
RECURSO PRÓPRIOS	11.110.000.000,00	11.110.000.000,00	14.341.806.450,44
4130.00	0,00	0,00	42.616.232.067,11
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	42.616.232.067,11
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4192.00	5.000.000,00	5.000.000,00	8.873.593.511,27
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	8.868.820.062,76
RECURSO PRÓPRIOS	5.000.000,00	5.000.000,00	4.773.448,51
4220.00	0,00	0,00	1.303.909.676,59
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	1.303.909.676,59
4250.00	500.000.000,00	500.000.000,00	1.528.538.464,94
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	633.523.894,36
RECURSO PRÓPRIOS	500.000.000,00	500.000.000,00	895.014.570,58
4113.00	0,00	0,00	34.043.767,02
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	11.112.597,92
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	22.931.169,10
4324.00	0,00	0,00	1.656.976.327,18
RECURSO TESOIRO	0,00	0,00	787.703.209,44
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	869.273.117,74

4354.00	370.000.000,00	370.000.000,00	1.049.643.595,84
RECURSO TESOURE	370.000.000,00	370.000.000,00	1.049.643.595,84
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4392.00	0,00	0,00	1.111.447.907,91
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	1.111.447.907,91
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	660.080.999.270,40	660.080.999.270,40	226.771.888.698,76
RECURSO TESOURE	587.677.068.467,21	587.677.068.467,21	109.605.103.451,37
RECURSO PRÓPRIOS	72.403.930.803,19	72.403.930.803,19	117.166.785.247,39

ANEXO III
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO - AMBOS RECURSOS
EXERCÍCIO: 93 TRIMESTRE: 3

Natureza da Despesa	Valor Programado Acumulado	Valor Programado no Trimestre	Saldo a Programar
3111.00	752.974.168.396,40	752.974.168.396,40	84.053.168.483,87
RECURSO TESOURE	736.179.794.996,04	736.179.794.996,04	40.443.022.808,41
RECURSO PRÓPRIOS	16.794.373.400,36	16.794.373.400,36	43.610.145.675,46
3113.00	6.807.841.607,29	6.807.841.607,29	76.379.471.601,15
RECURSO TESOURE	6.557.841.607,29	6.557.841.607,29	73.265.765.470,65
RECURSO PRÓPRIOS	250.000.000,00	250.000.000,00	3.113.706.130,81
3120.00	114.440.989.190,89	114.440.989.190,89	520.866.075.733,21
RECURSO TESOURE	97.182.312.190,89	97.182.312.190,89	491.162.202.118,18
RECURSO PRÓPRIOS	17.258.677.000,00	17.258.677.000,00	29.703.873.615,03
3131.00	14.421.148.103,85	14.421.148.103,85	55.616.055.183,19
RECURSO TESOURE	11.436.067.509,02	11.436.067.509,02	53.291.877.313,28
RECURSO PRÓPRIOS	2.985.080.594,83	2.985.080.594,83	2.324.177.869,91
3132.00	587.481.610.104,33	587.481.610.104,33	523.433.326.886,89
RECURSO TESOURE	579.311.810.104,33	579.311.810.104,33	494.386.037.303,25
RECURSO PRÓPRIOS	8.169.800.000,00	8.169.800.000,00	29.047.289.583,64
3191.00	6.276.327.000,00	6.276.327.000,00	17.791.964.157,68
RECURSO TESOURE	1.216.327.000,00	1.216.327.000,00	22.204.410.025,04
RECURSO PRÓPRIOS	5.060.000.000,00	5.060.000.000,00	-4.412.445.867,36
3192.00	15.635.150.689,81	15.635.150.689,81	114.938.274.918,62
RECURSO TESOURE	13.800.000.000,00	13.800.000.000,00	113.305.549.503,20
RECURSO PRÓPRIOS	1.835.150.689,81	1.835.689,81	1.632.725.415,42
3211.00	123.127.068.467,22	123.127.068.467,22	242.702.251.505,39
RECURSO TESOURE	123.127.068.467,22	123.127.068.467,22	242.702.251.505,39
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3214.00	5.215.687.304,10	5.215.687.304,10	57.574.878.212,80
RECURSO TESOURE	5.215.687.304,10	5.215.687.304,10	57.574.878.212,80
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3211.00	0,00	0,00	1.321.691.811,18
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	1.321.691.811,18
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3224.00	0,00	0,00	973.339.205,12
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	104.066.087,38
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	869.273.117,74
3231.00	8.350.000.000,00	8.350.000.000,00	11.093.694.314,24
RECURSO TESOURE	4.500.000.000,00	4.500.000.000,00	6.598.672.383,88
RECURSO PRÓPRIOS	3.850.000.000,00	3.850.000.000,00	4.495.021.930,36
3232.00	0,00	0,00	1.040.602.150,45
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	1.040.602.150,45
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3233.00	1.564.485.000,00	1.564.485.000,00	2.088.273.260,33
RECURSO TESOURE	654.485.000,00	654.485.000,00	920.710.508,99
RECURSO PRÓPRIOS	910.000.000,00	910.000.000,00	1.167.562.751,34
3251.00	94.024.424.232,71	94.024.424.232,71	84.958.928.055,74
RECURSO TESOURE	94.024.424.232,71	94.024.424.232,71	84.958.928.055,74
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3252.00	27.156.604.558,98	27.156.604.558,98	34.564.293.507,65
RECURSO TESOURE	27.156.604.558,98	27.156.604.558,98	34.564.293.507,65
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3253.00	6.741.831.672,96	6.741.831.672,96	29.165.238.253,63
RECURSO TESOURE	6.541.831.672,96	6.541.831.672,96	28.178.797.917,28
RECURSO PRÓPRIOS	200.000.000,00	200.000.000,00	986.440.336,35
3254.00	68.000.000,00	68.000.000,00	62.390.967,63
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	0,00
RECURSO PRÓPRIOS	68.000.000,00	68.000.000,00	62.390.967,63

3259.00	251.100.000,00	251.100.000,00	2.544.919.813,99
RECURSO TESOURE	130.100.000,00	130.100.000,00	2.396.445.147,59
RECURSO PRÓPRIOS	121.000.000,00	121.000.000,00	148.474.666,40
3261.00	32.002.000.000,00	32.002.000.000,00	-5.090.074.531,39
RECURSO TESOURE	32.002.000.000,00	32.002.000.000,00	-5.090.074.531,39
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3262.00	259.889.370,00	259.889.370,00	11.905.344.665,91
RECURSO TESOURE	259.889.370,00	259.889.370,00	11.905.344.665,91
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3265.00	5.507.000.000,00	5.507.000.000,00	4.890.159.904,90
RECURSO TESOURE	5.352.000.000,00	5.352.000.000,00	4.781.196.285,13
RECURSO PRÓPRIOS	155.000.000,00	155.000.000,00	108.963.619,77
3266.00	96.131.000.000,00	96.131.000.000,00	-74.923.270.054,85
RECURSO TESOURE	95.546.000.000,00	95.546.000.000,00	-74.643.690.339,36
RECURSO PRÓPRIOS	585.000.000,00	585.000.000,00	-279.579.715,49
3267.00	137.250.000,00	137.250.000,00	115.872.932,14
RECURSO TESOURE	137.250.000,00	137.250.000,00	115.872.932,14
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3271.00	0,00	0,00	2.101.924.113,04
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	2.101.924.113,04
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3272.00	0,00	0,00	5.016.310.918,10
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	5.016.310.918,10
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3280.00	17.129.469.118,19	17.129.469.118,19	-315.544.107,83
RECURSO TESOURE	16.828.620.000,00	16.828.620.000,00	-457.816.380,53
RECURSO PRÓPRIOS	300.849.118,19	300.849.118,19	142.272.272,70
3291.00	0,00	0,00	208.120.426,76
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	208.120.426,76
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
3292.00	19.587.019.000,00	19.587.019.000,00	2.918.732.220,70
RECURSO TESOURE	18.047.019.000,00	18.047.019.000,00	3.821.133.267,11
RECURSO PRÓPRIOS	1.540.000.000,00	1.540.000.000,00	-902.401.046,41
4110.00	550.563.875.000,00	550.563.875.000,00	598.241.566.838,55
RECURSO TESOURE	548.263.875.000,00	548.263.875.000,00	582.557.046.288,31
RECURSO PRÓPRIOS	2.300.000.000,00	2.300.000.000,00	15.684.520.550,24
4120.00	70.989.300.000,00	70.989.300.000,00	201.017.857.499,99
RECURSO TESOURE	59.879.300.000,00	59.879.300.000,00	186.676.051.049,55
RECURSO PRÓPRIOS	11.110.000.000,00	11.110.000.000,00	14.341.806.450,44
4130.00	0,00	0,00	626.592.796.612,08
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	626.592.796.612,08
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4191.00	0,00	0,00	138.907.492,02
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	138.907.492,02
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4192.00	5.000.000,00	5.000.000,00	17.796.435.763,79
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	17.791.663.315,28
RECURSO PRÓPRIOS	5.000.000,00	5.000.000,00	4.773.448,51
4220.00	0,00	0,00	1.303.909.676,59
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	0,00
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	1.303.909.676,59
4250.00	745.200.000,00	745.200.000,00	6.487.104.996,23
RECURSO TESOURE	245.200.000,00	245.200.000,00	5.592.090.425,65
RECURSO PRÓPRIOS	500.000.000,00	500.000.000,00	895.014.570,58
4311.00	471.750.000.000,00	471.750.000.000,00	-126.430.748.127,26
RECURSO TESOURE	471.750.000.000,00	471.750.000.000,00	-126.430.748.127,26
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4313.00	0,00	0,00	22.037.548.708,84
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	22.014.617.539,74
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	22.931.169,10
4324.00	0,00	0,00	1.656.976.327,18
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	787.703.209,44
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	869.273.117,74
4351.00	536.076.450,00	536.076.450,00	4.657.236.231,57
RECURSO TESOURE	536.076.450,00	536.076.450,00	4.657.236.231,57
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4354.00	396.000.000,00	396.000.000,00	1.975.471.969,21
RECURSO TESOURE	396.000.000,00	396.000.000,00	1.975.471.969,21
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
4392.00	0,00	0,00	1.111.447.907,91
RECURSO TESOURE	0,00	0,00	1.111.447.907,91
RECURSO PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	30.275.515.266,73	30.275.515.266,73	164.582.927.407,25
RECURSO TESOURE	2.956.277.584.463,54	2.956.277.584.463,54	4.019.642.807.100,75
RECURSO PRÓPRIOS	73.997.930.803,19	73.997.930.803,19	144.940.120.306,50

PREFEITURA DE GOIÂNIA
RESUMO PAT 3º TRIMESTRE.
RECURSOS DO TESOIRO

Agregados	Valor Solicitado - CR\$	% Despesa	% Receita	Valor Ajustado - CR\$	% Despesa	% Receita
DÍVIDA	236.937.765.620,00	10,22	13,07	64.229.215.820,00	3,54	3,54
DIRETA	236.555.765.820,00	10,20	13,05	63.647.215.1120,00	3,52	3,52
INDIRETA (AUTARQ./FUNDAÇÃO)	382.000.000,00	0,02	0,02	382.000.000,00	0,02	0,02
PESSOAL	482.437.913.523,52	20,31	26,62	764.954.870.468,37	42,21	42,20
DIRETA	419.028808.523,52	18,07	23,12	683.026.139.139,45	37,69	37,66
INDIRETA (AUTARQ./FUNDAÇÃO)	63.409.110.000,00	2,73	3,50	81.928.731.328,92	4,52	4,52
MANUTENÇÃO	285.576.105.197,75	12,32	15,76	194.816.270.402,86	10,75	10,75
DIRETA	221.173.524.995,23	9,54	12,20	151.505.559.864,22	8,36	8,36
INDIRETA (AUTARQ./FUNDAÇÃO)	64.402.580.202,52	2,78	3,55	43.310.710.538,65	2,39	2,39
INVESTIMENTOS	191.375.938.359,34	8,25	10,56	0,00	0,00	0,00
DIRETA	128.674.938.359,34	5,55	7,10	0,00	0,00	0,00
Próprios Públicos (pracas)	5.277.770.000,00	0,23	0,29	0,00	0,00	0,00
Sede Umes	1.174.693.402,34	0,05	0,06	0,00	0,00	0,00
ESCOLAS	61.616.893.069,00	2,66	3,40	0,00	0,00	0,00
Meio Ambiente (passeio, alambrado)	3.700.000.000,00	0,16	0,20	0,00	0,00	0,00
Habitação	10.777.500.000,00	0,46	0,59	0,00	0,00	0,00
Abastecimento (cepa e mercados)	5.707.000.000,00	0,25	0,31	0,00	0,00	0,00
Circ. Transporte (desapropriação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	40.421.081.888,00	1,74	2,23	0,00	0,00	0,00
INDIRETA (AUTARQ./FUNDAÇÃO)	62.701.000.000,00	2,70	3,46	0,00	0,00	0,00
COMPANHIAS (*)	931.087.362.000,00	40,16	51,37	579.474.104.176,56	31,98	31,97
COMURG	540.973.040.000,00	23,33	29,85	384.562.318.418,37	21,22	21,22
COMPAV	294.488.560.000,00	12,70	16,25	129.704.024.944,46	7,16	7,16
COMOB	22.892.762.000,00	0,99	1,26	7.695.644.122,82	0,42	0,42
COMDATA	72.733.000.000,00	3,14	4,01	57.492.116.690,91	3,17	3,17
DÉCIMO TERCEIRO SAL.(1/12)	71.736.010.034,66	3,09	3,96	95226.284.856,24	5,25	5,25
SUBTOTAL	2.199.151.099.935,27	94,65	121,33	1.698.700.745.724,04	93,74	93,72
CÂMARA MUNICIPAL (**)	119.406.146.580,60	5,15	6,59	113.463.391.247,61	6,26	6,26
TOTAL DA DESPESA	2.318.557.246.515,87	100,00	127,92	1.812.164.136.971,65	100,00	99,98
RECEITA DO PERÍODO	1.812.514.237.182,31	78,17	100,00	1.812.514.237.182,31	100,02	100,00
TESOURO	1.812.514.237.162,31	78,17	100,00	1.812.514.237.182,31	100,02	100,00
CONVÊNIOS E FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPER.DE CRÉD. CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRÓPRIOS (AUTARQUIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) PESSOAL COMPANHIAS = (SOLICITADO - CR\$ 378,39 BILHÕES-16,32%) (AJUSTADO-CR\$ 266,69 BILHÕES-14,71%)

(**) PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO

**DECRETO Nº 1467,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **NADIR BATISTA COSTA** e **OX VICTOY**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, e IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1989, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 11.945.000,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) sendo Cr\$ 7.167.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil cruzeiros), para a primeira e Cr\$ 4.778.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros) para o segundo correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1468,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 653.714-6/93, **RESOLVE** colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **VANÓZIA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1469,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 621.626-9/93, **RESOLVE** nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **IRMA JULIANA PFRIMER CAPUZZO**, ocupante do cargo de Analista em Saúde II, Padrão "B", da Secretaria

Municipal de Saúde para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1470,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 649.125-1/93, **RESOLVE** manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e com ônus para a origem, os servidores **REGINA LÚCIA ALVARENGA DO BRASIL SARAIVA** e **BENEVIDES LEONEL DA SILVA**, lotados na Secretaria da Administração, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1471,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **ANÍSIO PORFÍRIO DE SOUZA** do cargo, em comissão, de, Chefe da Unidade de Auditoria, símbolo CC-1, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1473,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **JOSÉ PORTELA NASCENTE** da função de confiança de Supervisor de Auditoria, símbolo FG-1, da Unidade de Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1474,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO** para exercer a função de confiança de Supervisor de Auditoria, símbolo FG-1, da Unidade de Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1475,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** para exercer **JOSÉ PORTELA NASCENTE** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Auditoria, símbolo CC-1, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1476,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 34, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, artigo 2º, da Lei nº 7.160, de 14 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 445, de 24 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos dos decretos abaixo mencionados, a partir de 1º de julho de 1993:

DECRETO nº 810, de 26 de abril de 1993.

Secretaria da Administração - José Mauro Barcelos
Secretaria das Comunicações Sociais - Elizabeth das Graças de Freitas
Secretaria de Finanças - Joel Pires de Farias.

DECRETO nº 862, de 20 de julho de 1992.

Secretaria de Finanças - Faustina de F. de Araújo
Secretaria de Finanças - Leda Maria N. de Oliveira
Secretaria de Finanças - Maria Conceição D. Silva
Secretaria de Finanças - Valdecy Souza Lima.

Secretaria de Finanças - Maria Lúcia E. Gonçalves
Secretaria de Finanças - Nilton de Aquino
Secretaria de Finanças - Waldivina

DECRETO nº 1.329, de 20 de outubro de 1992.

Instituto de Planejamento Municipal - Carlene Silva Santos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1477, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 34, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, artigo 2º, da Lei nº 7.160, de 14 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 445, de 24 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Administração Direta, Gratificação de Incentivo por Função Específica, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas especificadas no anexo antes referido.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

ANEXO DECRETO Nº 1477/93. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR FUNÇÃO ESPECÍFICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nome	Cargo	Função	A partir	Órgão
Marcos de Souza Martins	Ass. Ativ. Adm.	Datilografo	02/01/93	SEGOV
Carlos Augusto da Silva	Ass. Ativ. Adm.	Datil./Dig.	30/04/93	Saúde
Maria Izabel M. Gonçalves	Ass. Ativ. Adm.	Datil./Dig.	01/06/93	Cultura
Elza das Dóres H. Honorato	Ass. Ativ. Adm.	Datil./Dig.	01/05/93	Auditoria
Sebastião Borges	Ass. Ativ. Adm.	Datil./Dig.	01/07/93	SAD

DECRETO Nº 1478, DE 13 DE JULHO DE 1993.

"Cria função de confiança no Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 8º 1º, da Lei nº 6.055, de dezembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as funções de confiança de Secretária Executiva, da Diretoria de Planejamento, e Secretária Executiva, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 2º - Para efeito de gratificação, as funções de confiança ora instituídas ficam classificadas como de 2ª categoria, símbolo FG-2.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1479, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 650.322-5/93, da Secretaria Municipal da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **HOZANA GARCIA DA CUNHA**, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", da Fundação

Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC para a Secretaria Municipal da Educação, a partir de 03 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1481, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ANA RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1482, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ADRIANA FERREIRA LOPES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1485, DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5 com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1993.

- 01 - ELIANA ABRANTES PEREIRA
- 02 - LÍDIA RIBEIRO DE MORAES
- 03 - EDNA MARIA BORGES CINTRA DE OLIVEIRA
- 04 - IEDA FERNANDA DE MELO DOS SANTOS
- 05 - JOÃO BATISTA PEIXOTO DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1486,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **SIVA MARIA DA CRUZ** para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1487,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **SANDRO EDSON BISPO DA SILVA** para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1488,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.377, de 06 de julho de 1993, que nomeou **MARIA ZENAIDE DE OLIVEIRA** para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir daquela mesma data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1489,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **EDNA RODRIGUES DA SILVA** do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1490,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR** do cargo em comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1495,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **GLACY QUEIROZ DE ROURE**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a empreender viagem à cidade de Campinas-SP, no período de 26 a 28 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1334, de 02 de julho de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1496,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA** e **JOAQUIN CÉSAR AMARAL ROCHA**, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 26 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no Artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos noventa mil cruzeiros), sendo Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1497,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JOAQUIM SALES FERREIRA** motorista, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 30 de julho de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias no valor de Cr\$ 11.945.400,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1502,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no

Processo nº 638.829-9/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.391, de 06 de julho de 1993, que designou o servidor **DINO SANI FERNANDES FREITAS** para exercer a função de chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, símbolo FG-3, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Ação Urbana, para considerar referida função como sendo de símbolo FG-2, mantidos os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1503,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o conteúdo do processo de nº 649.662-8/93, de interesse de **DANIEL NAZARENO ROSA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 08 e 09, da quadra 45, situados à Rua Padre Monte, Rua Padre Benedito Dias, Rua Alberto Maranhão, Bairro Goiá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 08/09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 08/09

ÁREA	1.178,29 m
Frente para a Rua Padre Monte	7,45 m
Fundo, dividindo com a	
Rua Alberto Maranhão	26,60 m
Lado direito, dividindo com os	
lotes 07 e 10	54,58 m
Lado esquerdo, dividindo com a	
Padre Benedito Dias	47,84 m
Pela linha de chanfrado, Rua	
Padre Monte e Rua Padre Benedito	
Dias	8,16 m
Pela linha de chanfrado, Rua Padre	
Benedito Dias com a Rua Alberto	
Maranhão	5,73 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1504,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo na Comunicação Externa nº 094/93, da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **WILES ÁLVARO DE CASTRO**, Assistente Técnico Profissional I, Padrão "E" da Secretaria da Administração para o Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, a partir de 18 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1505,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo no Processo nº 650.143-5/93, RESOLVE, exonerar, a pedido, **SEBASTIÃO LUIZ DONASCIMENTO** do cargo de Assistente Técnico Profissional I, Padrão "C" do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1506,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo no Processo nº 638.946-5/93, RESOLVE, exonerar, a pedido, **SUELENE PEDROSA SOARES CORREIA** do cargo de Analista em Saúde II, Padrão "A" do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1507,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo no Processo nº 650.286-5/93, RESOLVE, exonerar, a pedido, **VANUZA DE OLIVEIRA LEMES** do cargo de Fiscal de Posturas I, Padrão "A" do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Ação Urbana, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1508,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo no Processo nº 642.441-4/93, RESOLVE, exonerar, a pedido, **TÂNIA PORTELA MEIRE** do cargo de Especialista em Educação II, Padrão "A" do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1509,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do conteúdo no Processo nº 645.459-3/93, RESOLVE, manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e com ônus para a origem, os servidores **SUELY NUNES CAMARGO**, **ALCEU PINTO FERREIRA** e **NEUSA MARIA LOPES**, lotados na Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.510,
DE 13 DE JULHO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do contido no
Processo nº 632.992-6/93, RESOLVE, colo-
car à disposição da Câmara Municipal de
Goiânia, com todos os direitos e vantagens
de seu cargo e sem ônus para a origem, os
servidores **JOSÉ MARIA BALDINO**, lotado
na Fundação Municipal de Desenvolvimento
Comunitário-FUMDEC, durante o período de
1º de maio a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1511,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do disposto
no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº
11, de 11 de maio de 1992, - Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de
Artífice de Serviços e Obras Públicas "I", Pa-
drão "C", **ALMIR ATAÍDE DA CRUZ**, por ter
sido julgado definitivamente incapaz para o
serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da apo-
sentadoria a que se refere este artigo serão
integrals e compostos das seguintes parcelas:
vencimento e quinquênio (01), nos ter-
mos do Processo nº 578.000-4/92.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1512,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do disposto
no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complemen-
tar nº 11, de 11 de maio de 1992, - Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais de
Goiânia, combinado com o artigo 34, § 1º e 2º,
da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de
Agente de Serviços administrativos "I", Pa-
drão "J", **FRANCISCO LUIZ DA SILVA** por
contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço
prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da apo-
sentadoria a que se refere este artigo serão
proporcionais ao seu tempo de serviço (25/
30) e compostos das seguintes parcelas: ven-
cimento e quinquênios (06), e Gratificação
Incorporada (FG-3), nos termos do Processo
nº 554.564-1/92.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1513,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do disposto
no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complemen-
tar nº 11, de 11 de maio de 1992, - Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais de
Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de
Professor II, Padrão "F", **MARIA CÉLIA
MACIEL AZEVEDO**, por contar com mais de
25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado
em função do Magistério.

Parágrafo Único - Os proventos da apo-
sentadoria a que se refere este artigo serão
integrals e compostos das seguintes parcelas:
vencimento e quinquênios (04), e Gratifi-
cação de Titularidade, nos termos do Proce-
so nº 633.652-3/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1514,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do disposto
no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complemen-
tar nº 11, de 11 de maio de 1992, - Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais de
Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de
Guarda Municipal I, Padrão "H", **JOAQUIM
PEDRO DA SILVA**, por contar com mais de
65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da apo-
sentadoria a que se refere este artigo serão
proporcionais ao seu tempo de serviço (27/35)
e compostos das seguintes parcelas: ven-
cimento e quinquênios (05), nos termos do
Processo nº 643.956-0/93.

Art. 2º - Este decreto entrará nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1515,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais, e à vista do disposto
no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº
11, de 11 de maio de 1992, - Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de
Auxiliar de Apoio Administrativo "I", Padrão
"E", **HIRGINO GOMES DA SILVA**, por ter
sido considerado definitivamente incapaz para
o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da apo-
sentadoria a que se refere este artigo serão
proporcionais ao seu tempo de serviço (16/
35) e compostos das seguintes parcelas: ven-
cimento e quinquênios (03), nos termos do
Processo nº 587.620-6/92.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de
1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1516,
DE 13 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d" da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas "I", Padrão "D", **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO**, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (14/30) e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (02), nos termos do Processo nº 641.665-9/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1521,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **FLÁVIO MÁXIMO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar, com lotação à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1522,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **LÍDIA RODRIGUES CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar, com lotação à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1523,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **KLEBER HENRIQUE SOARES** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 16 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1524,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **PUBLIUS LENTULIUS ALVES DA ROCHA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 2, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 22 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1525,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **JOELI CAMPOS GOMES**, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 21 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1526,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar

WELLINGTON HENRIQUE DE SOUZA do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1527,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **RÚBIA KARLA O. SANTANA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1528,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **ROMILTON DOS ANJOS DA SILVA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 2, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 15 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1529,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **LEILA GONÇALVES DIAS** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1530,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **MARLENE PEREIRA LIMA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 21 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1531,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **MARCO TÚLIO DUTRA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 15 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1532,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **ANA MARIA LEVEGGER BARBOSA** do cargo, em comissão, de Assessor Nível 3, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 09 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1533,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar

o servidor **EDSON QUEIROZ** da função de confiança de Supervisor de Fiscalização, símbolo FG-4, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Edificações, da Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1534,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 631.075-3/93, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **MARIZA DE OLIVEIRA VILLAREAL**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "D", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC para Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1536,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial à **EULÁMPIA MARIA DE OLIVEIRA**, viúva do ex-servidor Joaquim Cândido de Oliveira.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (02), conforme o contido no Processo nº 645.708-8/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1537,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, III, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial à **MARIA ROSA LIMA**, mãe do ex-servidor Lázaro Bernardes de Souza.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (04), conforme o contido no Processo nº 460.963-8/91.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1539,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 102/93, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, Redistribuir o servidor **ISMAEL MACEDO ABREU**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "E" do Parque Zoológico de Goiânia para a Secretaria da Administração a partir de 07 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1540,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na

Comunicação Externa nº 103/93, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ANA MARIA SCAIM MIRANDA ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "C", da Secretaria da administração para o Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 06 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1541,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 104/93, RESOLVE nos termos do artigo 52, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia redistribuir o servidor **JOÃO BERTULINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "A", do Parque Mutirama de Goiânia para a Secretaria da Administração, a partir de 05 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1642,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 101/9, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **LAURA EMÍLIA COMBA ROCHA MESQUITA**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais II, Padrão "A" da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUNDEC para Secretaria da Administração, a partir de 22 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1543,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**, Secretário de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 04 e 05 de agosto de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1544,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 638.164-2/93, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Catalão, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **MARIA AUXILIADORA CASTRO E CAMARGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 07 de junho a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1545,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 649.179-1/93, RESOLVE nomear o servidor **FRANCISCO EWERTON FLEURY CURADO** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde, símbolo CC-2 2ª categoria, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 05 de julho a 03 agosto de 1993, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Alda Nascimento da Silva.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1546,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

"Determina o fechamento do Almoxarifado Geral da Secretaria da Educação".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização de balanço, para posterior mudança de suas instalações, RESOLVE determinar o fechamento do Almoxarifado Geral da Secretaria da Educação, durante o período de 26 a 31 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1547,
DE 26 DE JULHO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o 230, IV, da Lei Complementar nº 011 de 11 maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "H", **PAULINHP FLORÊNCIO DE BARROS**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (24/25), e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (04) nos termos do Processo nº 607.477-4/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1548,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o 230, IV, da Lei Complementar nº 011 de 11 maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial à **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, em favor de **JULIANA ALMEIDA DE ANDRADE** e **PABLO ALMEIDA DE ANDRADE**, filhos menores do ex-servidor Reinaldo Pinheiro de Andrade.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (02), conforme o contido no Processo nº 629.138-4/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1649,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado pelo Decreto nº 958, de 19 de maio de 1993, que constituiu a Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora **VERA LÚCIA CABRAL**, lotada na Secretaria de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1551,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto

no artigo 205, I § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Agente de Serviços Operacionais II-A, Padrão "E", **BENEDITA DE OLIVEIRA BORGES**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênio (03), nos termos do Processo nº 593.932-1/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1552,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 651.213-5/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **CLEIDE ASSIS SANTANA DOS SANTOS**, do cargo de Professor I, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 29 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1553,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 638.876-1/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **NILDO ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 27 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1554,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 655.160-2/93, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuiu o servidor **ROLDÃO ALVES DE BARROS**, Assistente de Atividades Administrativas Grau 7, Padrão "C", da Auditoria Geral do Município para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos IDRH, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1555,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 650.110-9/93, RESOLVE designar **MIRTES ROSA BARRETO LEÃO**, para exercer a função de Confiança de Chefe Do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-2, 2ª categoria da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1556,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 650.110-9/93, RESOLVE designar a pedido, **ANGELA MARIA VIEIRA JÁCOME**, da função de confiança de Chefe Do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-2, 2ª categoria da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1557,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial à **GUMERCINDA CANDIDA DA SILVA**, viúva do ex-servidor Manoel dos Santos da Silva.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (03), conforme o contido no Processo nº 649.009-3/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1558,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, I Padrão "I", **MARIA DE BRITO GUIMARÃES**.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (20/30) e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênios (04), nos termos do Processo nº 643.838-5/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1559,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 653.852-5/93, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor **JOSÉ ALBERTO SILVESTRE**, lotado no Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, durante o período de 27 de julho a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1560,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 644.820-8/93, de interesse de **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM e OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 15, 16 e 17 da quadra 297, situados à Rua C-159 e Rua C-137, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15/17

ÁREA	1.602,50 m2
Frente para a Rua C-159	52,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 11 e 14	29,00 m
Mais	19,00 m
Mais	28,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua C-137	28,00 m
Peça esquerdo, dividindo com o lote 18	14,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1561,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 650.431-1/93, de interesse de **JERSON DUARTE GUIMARÃES e OUTROS**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 16, 17 e 18 da quadra S-29, situados à Rua S-6 Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 16/17/18

ÁREA	1.260,00 m2
Frente para a Rua S-6	36,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 8, 9 e 10	36,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 19	35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 13, 14 e 15	35,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1562,
DE 26 DE JULHO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 587.655-9/93, de interesse de **ELMO ENGENHARIA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 4, 6, 56, 58, 60, 8, 10 e 54, da quadra 39, situados à Av. Araguaia e Rua 21 Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/4/6/8/10/56/58/60/54, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/4/6/8/10/56/58/60/54

ÁREA	2.579,62 m2
Frente para a Av. Araguaia ...	54,61 m
Frente para a Rua 21	68,61 m
Lado direito, dividindo com o lote 12/14/49	42,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 52	34,42 m
Mais	16,16 m
Pela linha de chanfrado	5,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA nº 149/93 DE 12 DE JULHO DE 1.993.

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA**, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Símbolo FG-3, desta Superintendência, no período de 12 de julho de 1.993 a 10 de agosto de 1.993, em substituição legal e temporária de seu titular **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 12 dias do mês de julho de 1.993.

Engº. André Luiz Monteiro da Silva
SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 151/93 DE 12 DE JULHO DE 1.993.

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **HELI CAMILO DO NASCIMENTO**, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil - NEOC, Símbolo FG-2, desta

Superintendência, a partir de 01 de julho de 1.993.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 1993.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 12 dias do mês de julho de 1.993.

Engº. André Luiz Monteiro da Silva
SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 152/93 DE 12 DE JULHO DE 1.993.

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **HÉLIA ALVES DA CUNHA**, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, Símbolo FG-2, desta Superintendência, no período de 15 de julho de 1.993 a 13 de agosto de 1.993, em substituição legal e temporária de seu titular **ROSMARY CABRAL VASCONCELOS**, em gozo de férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 14 dias do mês de julho de 1.993.

Engº. André Luiz Monteiro da Silva
SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 157/93 DE 20 DE JULHO DE 1.993.

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 302, de 29/05/84,

RESOLVE:

I - Atribuir ao Engº **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, CPF nº 409.190.301-06, Matrícula nº 100.110, lotado nesta Superintendência, três (03) diárias - valor unitário de Cr\$ 3.479.850,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), totalizando-se em Cr\$ 10.439.550,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), para empreender viagem à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 27/07/93 a 29/07/93, com o objetivo de visitar a BH-TRANS e conhecer o SISTEMA DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO implantado na cidade de Belo Horizonte.

II - Esta despesa correrá em conformida-

de com a dotação: 4301 1691020 2.054 3111.00 F. 40 - Pessoal Civil do Orçamento em vigor.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 20 dias do mês de julho de 1.993.

Engº. André Luiz Monteiro da Silva
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 1086/93

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Ofício nº 120/93 da Secretaria de Comunicações Sociais, RESOLVE designar **CARLOS BORRÁS DE OLIVEIRA** - Agente de Atividades Audio-Visuais "II", Padrão "A" - para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Foto-Reportagem, Símbolo FG-1, da Assessoria de divulgação, da referida Secretaria, durante o período de 1º a 30 de abril de 1993, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **JOÃO ROBERTO DA SILVA**, que se encontra em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 91/92.

CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de julho de 1993.

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1089/93

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Ofício nº 119/93 da Secretaria de Comunicações Sociais, RESOLVE designar **MARIA IZALETE DOS SANTOS E BARROS** - Analista em Assuntos Sociais "I", Padrão "D" - para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo Financeiro, Símbolo FG-2, da referida Secretaria, durante o período de 1º a 30 de julho de 1993, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **IVANETI NOGUEIRA JESUS DA SILVEIRA**, que se encontra em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 91/92.

CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de julho de 1993.

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1175/93

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 6573169/93, RESOLUÇÃO nos termos do artigo 73, inciso I, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicar à firma CEMACO-Materiais para Construção Ltda., CGC - 823.435/0001-36, com endereço sito à Praça Francisco Alves de Almeida nº 105 Parque Amazonas nesta Capital, pela inexecução do contido na Autorização de Entrega nº 774/93, objeto de Tomada de Preço nº 022/93, contido no referido Processo, Pena de Advertência, ficando a mesma em caso de reincidência, sujeita às penalidades previstas nos incisos II, III e IV, do dispositivo legal supra-referenciado.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de julho de 1993.

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DA MAIOR IDADE DO ESTADO DE GOIÁS

A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DA MAIOR IDADE DO ESTADO DE GOIÁS, sigla ACMI-GO, fundada em 2 de março de 1993, com sede à Rua 83-B, 66 C/2, Setor Sul e foro também nesta capital, é uma sociedade sem fins lucrativos, sem duração determinada, com personalidade jurídica própria, regendo-se pelas leis do País e pelo presente Estatuto; tem por objetivo filiar e congregar Clubes da Maior Idade no Estado prestando-lhes apoio técnico na área de turismo, incrementando o lazer e recreação; a administração da ACMI-GO cabe a uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º - Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois anos e direito a uma reeleição ou nomeação; ao Presidente cabe representar a ACMI-GO ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; constituem - se patrimônio da ACMI-GO os móveis, imóveis, utensílios, dotações que possua ou venha a adquirir; os bens patrimoniais são inalienáveis e não respondem pelos compromissos firmados pelos associados dos Clubes e dirigentes de modo geral; representam rendimentos da ACMI-GO: a taxa de inscrição, receita de serviços realizados, subvenções do poder público, auxílio de entidades privadas, campanhas de fundo, donativos, poupança e o percentual de cada Clube filiado; os sócios e dirigentes não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACMI-GO nem pelos Clubes da Maior Idade; a ACMI-GO será dissolvida pela impossibilidade de se manter; pela inexecução de seus fins,

pela deliberação de 2/3 dos membros que formam o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral; o correndo a dissolução da ACMI-GO, todo seu acervo alienado reverterá em benefício de uma ou mais instituições de caridade, uma vez saldados todos débitos. O presente Estatuto poderá ser reformável no tocante à Administração, por Assembleia Ordinária, especialmente convocada para tal fim, com 2/3 de seus componentes e, em segunda convenção, com qualquer número. Goiânia, 02 de março de 1993. Lilah Fleury Curado Teixeira - Presidente.

CONTRATOS

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IDELMA DIVINA DA SILVA, brasileira, solteira, fonoaudióloga, registrada no CFF sob o Nº 5509, e no CPF/MF sob o nº 484.639.811-00, residente e domiciliada nesta Capital, e **KARLA BARROS COSTA**, casada, fonoaudióloga, registrada no CFF sob o Nº 5506, e no CPF/MF sob o nº 439.959.341-53, residente e domiciliada nesta Capital, ambas maiores, resolvem constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 1.364, do Código Civil.

A sociedade girará sob a denominação social de ATIVAR CENTRO DE ATENDIMENTO S/C LTDA, tendo sua sede à Rua 144, nº 645, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

Constitui o objetivo da sociedade prestar assistência fonoaudiológica, psicológica, psicomotora, pedagógica especial, estimulação precoce, orientação familiar e vocacional.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início na data da inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O capital social será de Cr\$ 50.000.000,00, integralizados no ato da assinatura deste contrato, e subscrito pelas sócias igualmente à razão de Cr\$ 25.000.000,00, cada uma sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital.

A administração da sociedade será feita por ambas as sócias em conjunto, podendo as mesmas praticar todos os atos e operações referente ao objeto social, representando a sociedade Judicial e Extrajudicialmente.

A retirada ou o falecimento de uma das sócias não dissolverá a sociedade.

PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

Contrato de reforma e ampliação da oficina de manutenção do Parque Mutirama de Goiânia, com execução de prédio contendo área de 69,30 m, com banheiro, sala de manutenção e sala de ferramentas. Valor da Obra Cr\$ 270.285.873,99 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e nove-

ta e nove centavos) - Prazo de entrega quarenta e cinco dias. Pagamento 50% em abril/93 e 50% em maio/93 corrigidos com base na INCC de março/93 e em caso de atraso no pagamento a correção das faturas será pelo mesmo índice. Com recursos próprios da autarquia à dotação Orçamentária 46.01.0846.228.1.012-411000F-40. Gabinete do Diretor do Parque Mutirama de Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 1.993.

PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

Alcides Alves Pereira
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/93

CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ESTACON - ENGENHARIA S.A.

LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Goiânia, em 14/07/93.

REPRESENTANTES:

Pelo DERMU, seus Diretores Geral, Engº JÚLIO CÉSAR COSTA, Técnico, Engº ROGÉRIO DE MENDONÇA LIMA e Administrativo-Financeiro, Econ. WALDER SANTOS PINHEIRO, e pela ESTACON seus procuradores ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR e JOSÉ AIRTON DOS SANTOS ANDRADE.

FUNDAMENTO:

Decorre da licitação realizada na modalidade do Edital de Concorrência nº 001/92, Processo nº 563.498-9, de 03.09.92.

OBJETO:

Execução pela CONTRATADA das obras de Reurbanização do Vale do Córrego Areião, nesta Capital.

PRAZO:

720 (setecentos e vinte) dias corridos.

VALOR DO CONTRATO:

10.106.102.555,70 (Dez bilhões, cento e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 4203.16.91.575.1011.4110.00-42, empenhando-se para o exercício de 1.993 Cr\$ 4.950.000.000,00, e o restante no exercício subsequente.

DATA:

14/07/93.

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 030/93**

- 1. DATA:**
- 2. CONTRANTES:**
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a INDÚSTRIA VILLARES S.A.
- 3. OBJETO:**
Contrato de Locação de Serviços para Elevadores
- 4. PRAZO:**
1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993
- 5. VALOR:**
Cr\$ 116.368.000,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e sessenta oito mil cruzeiros) aproximadamente.
- 6. PROCESSO Nº:**
629.899-1/93

**EXTRATOS DE
TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DE ADITIVO
AO CONTRATO**

- DATA DO ADITIVO:**
20 de julho de 1.993
- COTRATANTES:**
Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e DOMINIUM - Construção e Administração de Imóveis Ltda.
- OBJETO:**
Locação da Sala Comercial nº 105, situada à Rua 02, nº 68 - Centro
- PRAZO:**
06 (seis) meses de 06/08/93 a 05/02/94
- VALOR TOTAL:**
Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros)
- PROCESSO ADM.:**
Nº 420.334-2/91

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 023/93.**

- 1. DATA:**
14/07/93
- 2. CONTRATANTES:**
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. GERALDO ALVES DE MENDONÇA
- 3. OBJETO:**
Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Praça George Washington, nº 399, Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

- 4. PRAZO:**
01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1993
- 5. VALOR:**
Cr\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros)
- 6. PROCESSO Nº**
004.518/93

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE TRANSAÇÃO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, com CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. **DARCY ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral, Dr. **Oswaldo de Alencar Rocha**, e o Sr. **ARLINDO TAVARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, comerciante, portador da C.I. nº 165.858-SSP/GO., 2ª via, e do CIC nº 141.148.101-10, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua VF-04, quadra 05,2 lote 37, Vila Finsocial, neste ato representado por seu procurador (instrumento junto), Sr. **EDSON CARLOS DE ARAÚJO FREITAS**, brasileiro, solteiro, feirante, portador da C.I. nº 1.720.146-SSP/GO., e do CPF nº 409.799.891-91, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia, na Rua 06, quadra 05, lote 13, Vila Finsocial, interessados na celebração de um acordo amigável e com o fito de prevenir litígio, resolvem transacionar, conforme permissivos constantes do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e, ainda, artigo 1.025 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo concessões mútuas com relação aos direitos e obrigações que se originaram do acidente automobilístico ocorrido no dia 26 de março de 1993, na Av. Perimetral Norte, entre as Avenidas Goiás e Marechal Rondon, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital envolvendo o Caminhão de marca GM/Chevrolet D-40, CUSTON, cor branca, Placa SA-7766-Oficial, ano de fabricação 1990, chassi nº 9BG683NXLCC016974, como Certificado de

Propriedade em nome da Prefeitura Municipal de Goiânia - Secretaria de Ação Urbana e o veículo marca VW/Kombi, cor bege, Placa nº JJ 0572, ano de fabricação 1976, chassi nº BH 432701, Certificado de Propriedade em nome de Arlindo Tavares do Nascimento, mediante a observância e cumprimento das seguinte condições:

1. - a título de indenização, para ressarcimento integral de todos os danos causados culposamente no acidente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA pagará a importância de Cr\$ 82.113.000,00 (oitenta e dois milhões, cento e treze mil cruzeiros), correspondente a sessenta por cento (60%) do valor do menor orçamento apresentado, nos exatos do Despacho nº 141/93, prolatado no Processo nº 628.786-7/93;

2. com o recebimento da quantia mencionada na Cláusula anterior, o Sr. **ARLINDO TAVARES DO NASCIMENTO**, através de seu procurador, Sr. **EDSON CARLOS DE ARAÚJO FREITAS**, declara-se pago e satisfeito, sem nada mais a reclamar, no presente o futuro, dando ao pagador plena, rasa e geral quitação, abdicando expressamente de quaisquer outras reivindicações relacionadas com o fato;

3. os recursos necessários para atender as despesas com a presente Transação, correção à conta da dotação orçamentária nº, objeto do Empenho nº, de igual valor.

Assim convencionados, assinam o presente instrumento particular de transação, lavrado nos termos do artigo 1.028, item II, do Código Civil Brasileiro, por satisfazer e atender plenamente o interesse comum, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

Goiânia, de julho de 1993.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Oswaldo de Alencar Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Edson Carlos de Araújo Freitas
PROCURADOR

Testemunhas:

1ª.
2ª.

INTIMAÇÃO**SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS**

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a recolherem aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, valor equivalente a Unidade Valor Fiscal de Goiânia - U.V.F.G., originário de penalidade, por infração às Posturas Municipais, acrescidos de cominações legais, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, para cobrança executiva facultado recurso, no prazo da INTIMAÇÃO a JUNTA de RECURSOS FISCAIS.

NOMES	Auto de Infração	Data	Processo	Decisão	U.V.F.G.
Avicultura Pantanal Ltda	10238	09/14/92	585.479-2	8075/93	2,00
Alumex Utilidades Domésticas Ltda	4710	08/06/92	542.269-8	3884/92	1,00
Alex Alencar de Carvalho	5112	25/01/93	596.001-1	7863/93	4,20

Celso Machado de Faria	5093	15/09/92	565.623-1	5663/93	1,40
Casa de Carne Canarinho	3936	13/08/91	477.626-7	337/91	1,00
Crislano Pereira dos Santos	9768	28/12/92	589.941-9	7256/93	1,00
Carlos Antônio de Araújo	941	30/03/93	619.571-7	8039/93	14,00
Gilmar Nascimento	2564	28/04/93	630.151-7	7995/93	7,00
Gema Goiás Ltda.	2273	27/03/89	277.484-3	2547/90	1,00
Jamir Limiro da Silva	4580	05/05/92	532.411-4	2105/92	1,00
Jovair José da Silva	5675	27/09/91	484.985-0	2929/91	2,00
Lucas e Freitas do Nascimento	4579	05/05/92	532.425-4	8092/93	1,00
Marly de Albuquerque Vieira	2496	30/12/92	589.543-0	8044/93	2,80
Polar Distribuidora de Bebidas Ltda.	294	20/09/90	363.212-7	7841/93	5,00
Roque de Magalhães	1905	11/09/92	565.828-4	7439/93	2,80
Sérgio de Oliveira Lopes	9254	13/01/93	594.499-6	7907/93	1,00
Valdomira Ribeiro do Nascimento	5654	30/11/92	576.547-1	7917/93	1,00
Valdemir Felipe do Nascimento	5453	19/11/86	0040/92	7,00	

BENEDITO JOSÉ MENDES
Assessor-Chefe

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua(s) infração(s), e ofertarem DEFESA, se assim desejarem, no prazo 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, sob pena de REVELIA.

NOMES	Processo	Auto de Infração	Data
Alessandro Arruda da Silva	621.278-6	13825	02/04/93
Cláudio Macedo	413.922-3	19459	27/11/92
Geraldo Carlos Gomes	613.794-6	Processo Administrativo	Proces. Adm.
Helder Assis de Araújo	610.974-8	5397	04/03/93
José Pires Moraes	644.113-1	4678	02/06/93
José Epaminondas Ferreira	554.118-2	4502	30/06/92
José Rodrigues Damasio	514.105-2	268	22/06/90
João Luiz da Costa	964.699-9	Ass. Classificados	Ass. Classif.
João Crisostomo Barbosa	239.429-1	44589	08/07/88
Mauro Marcos da Silva	526.629-7	4196	23/03/92
Ovidio Rocha	494.502-6	3719	06/11/91
O.M.B Propaganda Ltda	230.240-3	44578	16/06/88
Supermercado Aline	622.056-8	11077	06/04/93
Valnei R. Pereira	427.664-3	2324	19/02/92

BENEDITO JOSÉ MENDES
Assessor-Chefe

AVISOS DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, avisa aos interessados que realizará no dia 13 de agosto de 1993, às 09:00 horas, em sua sede localizada na Av. Santos Dumont nº 1.122 - Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando à contratação de fornecedor de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e graxas.

As normas do Edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados, para compra, na tesouraria da empresa de 08 às 18 horas, como da mesma forma afixadas para conhecimento em local de fácil acesso, a partir de segunda-feira, 19 de julho.

Goiânia, 14 de julho de 1.993.

José Carlos Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VISTO: Jovair Oliveira Arantes
PRESIDENTE

VISTO: Gilmar Bessa de Barros
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/93

REPUBLIÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de

Goiânia, torna público que fará realizar em sua sede à Av. Atilio Correia Lima nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, às 14:30 horas, do dia 02/08/93, licitação sob a modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando a construção de uma Escola Municipal Padrão/93 - 08 salas, entre as Ruas VW/VWB-14/VM B-7 - Vila Mutirão II nesta Capital.

CAPITAL MÍNIMO: CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
RECURSOS: MEC/FNDE E TESOURO MUNICIPAL.

Edital, projetos e especificações e demais informações poderão os interessados obtê-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 15 de julho de 1993.

Engº Raimundo de Macedo Menezes
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Fábio Tokarski
Secretário

SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/93

REPUBLIÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público que fará realizar em sua sede à Av. Atilio Correia Lima nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, às 14:30 horas, do dia 03/08/93, licitação sob a modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando a construção de uma Escola Municipal Padrão/93 - 08 salas, entre as Ruas GB-34 Quadra 58 - Jardim Guanabara III, nesta Capital.

CAPITAL MÍNIMO: CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
RECURSOS: MEC/FNDE E TESOURO MUNICIPAL.

Edital, projetos e especificações e demais informações poderão os interessados obtê-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 15 de julho de 1993.

Engº Raimundo de Macedo Menezes
PRESIDENTE da Comissão

VISTO:

Engº Fábio Tokarski
Secretário

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 030/93****OBJETO:**

Aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:

Dia 02 de agosto de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenação do Sistema de Material e patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:

De nº 030/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 15 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 031/93****OBJETO:**

Aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:

Dia 03 de agosto de 1993.

HORÁRIO:

Às 09:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:

De nº 031/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 19 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 032/93****OBJETO:**

Aquisição de produtos de Expediente e Papelaria, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:

Dia 05 de agosto de 1993.

HORÁRIO:

Às 09:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:

De nº 032/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 19 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 033/93****OBJETO:**

Aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:

Dia 09 de agosto de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema

de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:

De nº 033/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 20 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 034/93****OBJETO:**

Aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:

Dia 10 de agosto de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:

De nº 034/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 21 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO

Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO****TOMADA DE PREÇOS 035/93****OBJETO:**

Aquisição de "Material de Elétrico: Hidráulico, Tintas, Pregos e Vidros".

destinados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DATA:
Dia 11 de agosto de 1993.

HORÁRIO:
Às 14:15 horas.

LOCAL:
Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:
De nº 035/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 22 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO
Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS 036/93

OBJETO:
Aquisição de um "Caminhão", destinado à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:
Dia 12 de agosto de 1993.

HORÁRIO:
Às 14:15 horas.

LOCAL:
Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:
De nº 036/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO
Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS 036/93

OBJETO:
Aquisição de "Brinquedos Pedagógicos, Móveis Escolares e Brinquedos para Play Ground, destinados à Secretaria Municipal da Educação.

DATA:
Dia 16 de agosto de 1993.

HORÁRIO:
Às 09:15 horas.

LOCAL:
Sede da Coordenação do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Nesta Capital.

EDITAL:
De nº 037/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de julho de 1993.

Sebastião Bruno Alves
PRESIDENTE

VISTO
Mauro Campos Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

A D I A M E N T O

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna pública a licitação que seria realizar em sua sede à Av. Atilio Correia Lima nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, às 14:30 horas, do dia 02/08/93, realização sob a modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando a construção de uma Escola Municipal Padrão/93 - 08 salas, entre as Ruas VW/WB-14/VM B-7 - Vila Mutirão II nesta Capital, foi tranferida para o dia 16/08/93. no mesmo local e horário.

CAPITAL MÍNIMO: CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
RECURSOS: MEC/FNDE E TESOURO MUNICIPAL.

Edital, projetos e especificações e demais informações poderão os interessados

obté-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 27 de julho de 1993.

Engº Raimundo de Macedo Menezes
Presidente da Comissão

VISTO:
Engº Fábio Tokarski
Secretário

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

A D I A M E N T O

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público que fará realizar em sua sede à Av. Atilio Correia Lima nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, às 14:30 horas, do dia 03/08/93, sob a modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando a construção de uma Escola Municipal Padrão/93 - 08 salas, na Rua GB-34 Quadra 58 - Jardim Guanabara III, nesta Capital, foi transferida para o dia 17/03/93, no mesmo local e horário.

CAPITAL MÍNIMO: CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
RECURSOS: MEC/FNDE E TESOURO MUNICIPAL.

Edital, projetos e especificações e demais informações poderão os interessados obté-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 27 de julho de 1993.

Engº Raimundo de Macedo Menezes
Presidente da Comissão

VISTO:
Engº Fábio Tokarski
Secretário

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 516.761-2/92.
Recurso nº : 381/93 - Voluntário.
Recorrente : RECOPI - REVESTIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PISOS LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 92-0000198.
Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO.

ACÓRDÃO Nº 027/93 - 1ª C/JRF.

- EMENTA:** I - Há de prevalecer o Auto de Infração elaborado na forma regulamentar e que contém os requisitos essenciais.
- II - Ausência nos autos, de provas documentais das alegações da Recorrente, capazes de ilidir o lançamento fiscal, em que pesse solicitação feita e prazo concedido, para fazê-las.
- III - Recurso conhecido e à unanimidade dos presentes, improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a firma **RECOPI-REVESTIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PISOS LTDA.**, sediada à Av. C-264, nº 35, Qd. 598, Lt-09, Bairro Nova Suíça inscrição municipal nº 12.401-1, notificada que foi da Decisão nº 036-DC/92-ACF, de 1ª Instância Administrativa, que a condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a importância de Cr\$ 243.918,02, com os acréscimos legalmente previstos, referente a ISSQN apurado no Auto de Infração nº 92-000198, do período de 02/90 a 04/91, inconformada, recorre a este Colegiado,

ACORDAM os Membros 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos presentes (05x00), em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, mantendo, assim, a Decisão recorrida.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 de maio de 1993.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Mírlam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Golás Melo
RELATOR

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

P/Eduardo Carvalho Carriljo
MEMBRO
SUBSTITUTO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 566.539-6/92.

Recurso nº : 081/92 - Voluntário.

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.

Relator : EDUARDO CARVALHO CARRIJO (AD-HOC).

ACÓRDÃO Nº 028/93 - 1ª C/JRF.

- EMENTA:** ISS de Serviços Bancários - diferenças por recolhimentos à menor. Recurso preliminarmente conhecido, com a consequente anulação da peça autuativa. Ato de lançamento legítimo, mas parcialmente alicerçado em preceito legal constitucionalmente não admissível, o § 2º - do Art. 52, do CTM, ao tributar além do âmbito da Lista de Serviços, de Abrangência nacional.
- Aconselhável nova ação fiscal, com embasamento irreparável. Unanimidade dos presentes.

Vistos-relatados-debatidos e votados estes autos, em que o estabelecimento bancário acima nominado, domiciliado na Av. São Francisco nº 226, Qd. 44, Lt-28, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, dantes qualificado, recorre da Decisão Singular de fl. 50, nº 077-DC/92-ACF, que o condenou ao pagamento da quantia de Cr\$ 735.980,65 (Setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente ao ISS, excluindo os valores recolhidos, conforme demonstram os documentos de fl., dos autos, com os acréscimos legais,

ACORDAM os Srs. Membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade dos presentes. (05x00) sufrágios, conforme termos omentados, em do remédio recursal conhecer, para prestar-lhe provimento, anulando-se de consequência, o Auto de Infração flagiciado, ao passo em que se sugere nova verificação fiscal, que possa trazer dados inquestionáveis na constituição do crédito tributário inerente.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 1993.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Mírlam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Golás Melo
RELATOR

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

P/Eduardo Carvalho Carriljo
MEMBRO
"AD-HOC"

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 507.770-2/92.

Recurso nº : 138/92 - de Ofício.

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida : PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).

Relator : ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 029/93 - 1ª C/JRF.

- EMENTA:** I - Construir sem projeto.
- Infração às normas específicas do Código de Edificações do Município, Lei nº 5.062/75, alterada.
- Decisão Singular que absolveu o autuado, contrária à Lei, deve ser cassado, para restabelecimento do "juris imperium".
- Recurso de Ofício conhecido e à maioria provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Assessor-Chefe das Posturas Municipais, recorre de Ofício contra a Decisão nº 3.279/92, de sua lavra, que absolveu o munícipe acima citado, do pagamento de 4.200 UVFG, por construir sem projeto.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria dos votos (05x01), em do Recurso conhecer e dar-lhe provimento, para cassar a Decisão Singular recorrida e, de consequência, condenar o autuado ao pagamento da quantia acima citada, pelos motivos ventilados na Ementa desta Acórdão.

Votou vencido, o Conselheiro José Alves Quinta, com a seguinte grafia: "Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, para manter a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1993.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Mírlam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Golás Melo
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
RELATOR

José Alves Quinta
MEMBRO

Raimundo Nonato da Costa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 506.151-2/92.
 Recurso nº : 134/92 - de Ofício.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrida : MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
 Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.

ACÓRDÃO Nº 030/93 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - Obrigatoriedade de exposição do Certificado de Inspeção em lugar visível, ou sua apresentação à Fiscalização, sempre que solicitado. Art. 392 do Código de Posturas do Município.
 II - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Sr. Assessor-Chefe do Contencioso das Posturas Municipais, recorreu de Ofício à Junta de Recursos Fiscais, contra a Decisão nº 4.051/92, que absolveu à empresa **MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA.**, desobrigando-a de qualquer recolhimento aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, à título de Multa Formal, referente à peça fiscal de abertura destes autos,

ACORDAM os Conselheiros da 1ª C/JRF, à maioria de sufrágios (04x02), em do Recurso conhecer e dar-lhe provimento, modificando-se a Decisão Singular, para condenar a autuada, nos autos qualificada, ao pagamento da importância equivalente a uma (01) UVFG, pelos motivos constantes do item I da Ementa.

Foram vencidos os Conselheiros José Alves Quinta e Alda Miriam de Melo Oliveira, que votaram: "Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, para manter a Decisão Singular, pelos seus fundamentos."

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1993.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
RELATOR

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Raimundo Nonato da Costa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 588.582-5/92.
 Recurso nº : 132/92 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : BANCO DIBENS S/A.
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 026/93 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Não apresentação do Mapa Mensal do Imposto Sobre Serviços - Modelo "E" - Obrigação acessória descumprida - passível a cobrança de Multa Formal.
 II - Artigo 88, IV, H, Lei nº 5.040/75 - alterada - determinação do quantum valor equivalente a 10 UVFG - Auto de Infração lavrado para exigí-lo de forma diversa - 210 UVFG - impropriedade da multiplicidade.
 III - Interpretação da Legislação Tributária - In casu, de maneira mais favorável ao infrator - Inteligência dos Artigos 5º e 7º, IV, Decreto 1.499/87.
 IV - Há que se reformar a Decisão Singular, reduzindo-se para 10 UVFG, o valor da penalidade pela infração cometida.
 V - ISS e TAXA de Licença para Localização 1991 - Recurso silente - Manutenção.
 VI - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que, **BANCO DIBENS S/A.**, já qualificado, recorre voluntariamente contra a Decisão nº 029/dc/93-ACF, que o condenou ao recolhimento dos valores exigidos pelo Auto de Infração 92-1919,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 13 dias do mês de maio de 1993.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Livia Patrícia Costa
RELATORA

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Prudente de Oliveira
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira.
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 509.894-7/92.
 Recurso nº : 137/92 - DE OFÍCIO.
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrida : EULER NEIVA GONÇALVES.
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
 Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 027/93 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Alvará de Licença para edificação.
 Não apresentação. Correla a autuação, por infringência ao Art. 9º, da Lei nº 5.662, de 25/11/75.
 II - Comprovação nos autos, da tentativa do profissional de obter o Alvará, não fornecido por pendências entre instâncias diversas da administração pública.
 III - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de Ofício contra a Decisão Singular, que exonerou Euler Neiva Gonçalves do pagamento de Multa por não apresentação do Alvará de Licença para Construção, 6

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 20 dias do mês de maio de 1993.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
RELATOR

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Prudente de Oliveira
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº : 426.279-0/87.
Recurso nº : 337/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : EMAC LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA.
Relator
"Ad Hoc" : EDUARDO CARVALHO CARRIJO

ACÓRDÃO Nº 028/93 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Direito de agir - prazo de 05 anos Inercia do Poder Público, caracteriza a Prescrição.
II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa **EMAC LTDA.**, recorre contra a Decisão Singular, que a condenou ao pagamento de multa de valor equivalente a 4.200 UVFG, por executar acréscimo, sem projeto aprovado e sem alvará,

ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, em do recurso conhecer em improvê-lo, por ter ficado caracterizada a infração, porém, desobrigando a autuada da pena imposta, por força do Decreto nº 322/93.

SALA DAS REUNIÕES DA
2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
- aos 20 dias do mês de maio de 1993.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Eduardo Carvalho Carrijo
RELATOR "AD-HOC"

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº : 531.035-1/92.
Recurso nº : 142/92 - DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrida : INOCÊNCIO RODRIGUES NETO.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 029/93 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Não há como caracterizar infração, quando não encontra amparo na Lei.
II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Sr. **INOCÊNCIO RODRIGUES NETO**, já qualificado no feito, foi autuado através da Peça Fiscal nº 3487 de 28/04/92, por Agentes Fiscais da Secretaria da Ação Urbana, sob alegação de que o mesmo havia desrespeitado o Termo de Embargo nº 263/90,

ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e improvê-lo, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 27 dias do mês de maio de 1993.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Prudente de Oliveira
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº : 486.113-2/91.
Recurso nº : 136/92 - DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrida : LAVANDERIA LEONAM LTDA.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 030/93 - 2ª C/JRF.

EMENTA: I - Não há como caracterizar infração, quando não encontra amparo na Lei.
II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recorre de Ofício contra a Decisão prolatada pela 1ª Instância,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 2ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 27 dias do mês de maio de 1993.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
RELATOR

Livia Patrícia Costa
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Prudente de Oliveira
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 490.937-2/91 - SAU.
Recurso nº : 092/92 - DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrida : CARLOS AUGUSTO BONFIM
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5.862
Relator : ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 048/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Sentença singular equivocadamente proferida, deve ser anulada.
II - Por economia processual, arquiva-se o feito, nos termos do Decreto Municipal nº 322/93.
III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais julga improcedente o Auto de Infração acostado às fls. 02, arguindo para tanto, entre outros motivos, a prescrição da ação fiscal,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença singular, à vista das falhas e equívocos na sua prolação e, por economia processual, determinar o arquivamento do feito, nos termos do Decreto Municipal nº 322/93, isentando o autuado de qualquer apenação decorrente da referida ação fiscal.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
RELATOR/VICE

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 415.900-0/91.
Recurso nº : 054/91 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : BENEDITO SINÉDRIO DE SIQUEIRA.
Recorrido : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES.

ACÓRDÃO Nº 050/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Cometimento de excesso de exação fiscal, torna o Auto de Infração insubsistente
II - Cassada a Decisão Singular, determinando-se o arquivamento dos feitos, eximindo o autuado de qualquer tipo de pena em relação ao processo em questão;
III - Trata-se de mesma infração, obra e autuado;
IV - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.

Os autos em que BENEDITO SINÉDRIO DE SIQUEIRA interpôs Recurso Voluntário contra a Decisão de Primeira Instância nº 357/91, fl. 11, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5327 de fl. 02,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso, por restar provado o cometimento do excesso de exação fiscal por parte do Município; anulando-se de consequência, o Auto de Infração nº 5327, emitido em 2º lugar e todos os atos dele decorrentes, cassando-se a Decisão nº 357/91, isentando o autuado de quaisquer apenações em relação ao presente processo nº 415.900/91, que, por isso, se manda arquivar.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 469.221-7/91.
Recurso nº : 169/91 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : ARLINDO ALVES COUTO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.552 (SAU)
Relator : MARCELO RIOS FAYAD.

ACÓRDÃO Nº 051/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Regularização da obra após sua autuação não ilide a ação fiscal.
II - Auto de Infração procedente - mantida a Decisão Singular.
III - Recurso Conhecido e Improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o SR. **ARLINDO ALVES COUTO**, proprietário da obra de natureza comercial, situada na Av. Olavo Bilac, Qd. 41, Lt.04, Jardim Vila Boa, impetra recurso contra a Decisão Singular nº 2162/91 que o condenou à pena de multa no valor equivalente a 4,200 UVFG e determinou o Embargo de obra, objeto do AI nº 2552, lavrado em 09/07/91, comprovando que obteve o Alvará de Construção da referida obra em 11/07/91.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 04x03 votos, computado o voto do Presidente, em do recurso conhecer e improver, mantendo-se Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos.

Foram votos discordantes e vencidos os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso por restar provado nos autos que o autuado atendeu às exigências legais no Município, para a construção empreendida, exonerando-o, por isso de quaisquer apenações com referência aos presentes, mandando-se arquivar esse processo.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
RELATOR

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 501.327-5/91.
Recurso nº : 093/92 - "DE OFÍCIO".
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrido : MARIA DE SOUZA BORGES.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2827 (SAU)
Relator : NIVALDA ALVES PEQUENO.
Elab./
Acórdão : IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 0521/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Inépta é a peça fiscal que contenha falha na narrativa da infração que possa induzir o autuado a erro;

EMENTA: II - Recurso "De Ofício" com base na Lei 6721/88, apropriado, conhecido mas improvido.

Visto, etc...

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, com base na Lei 6721/88, recorre "De Ofício", da decisão singular que absolveu **MARIA DE SOUZA BORGES** de quaisquer apenações com relação ao Auto

de Infração nº 2827, por considerar inépta aludida peça fiscal, por falhas na narrativa da infração,

ACORDAM, os membros desta 3ª C/JRF, por maioria de votos (04x02), "pelo conhecimento e improvimento do Recurso "de Ofício", mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos", de acordo com a corrente lançada pelo Conselheiro Ivo Eduardo Boareto e que foi seguida pelos membros Arnaldo Machado, Creudival Júlio Bernardes e Marcelo Rios Fayad.

Não concordando com o voto acima, a RELATORA Nivalda Alves Pequeno, acompanhada pela Conselheira Geralda Gonzaga de Castro Costa, votou "pelo conhecimento do recurso de ofício, por ser próprio e oportuno, para provê-lo, cassando-se a Decisão recorrida, vez que a infração está corretamente capitulada e a ninguém é dado o direito de desconhecer a Lei, em consequência, condenar a autuada ao pagamento da multa equivalente, correspondente a 2,000 UVFG, nos termos do art. 422 - I "a" Lei nº 4527/71, com as alterações da Lei 5.886 de 03/05/82."

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
ELABORADOR DO ACÓRDÃO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 290.192-8/89.

Recurso nº : 161/92 - VOLUNTÁRIO.

Recorrente : TROPICAL PNEUS LTDA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49.291 (SAU)

Relatora : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA.

ACÓRDÃO Nº 053/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Ausência do Certificado de Inspeção constitui infração ao Código de Posturas do Município;
II - Modificada a Decisão Singular - descaracterizada a reincidência e

suspensas as atividades do estabelecimento, até a sua regularização;

III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Visto, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a firma **TROPICAL PNEUS LTDA.**, CGC nº 02.902.195-0001-90, situada na Av. C-17, nº 199, Setor Sudoeste, nesta Capital, impetrou Recurso contra a Decisão nº 1.215/91, que a condenou ao pagamento de 2,0 UVFG, e à suspensão de suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, sendo vencedora por 05x01 votos, a corrente liderada pela RELATORA, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, modificando-se a Decisão Singular, para reduzir a pena pecuniária de 2,0 para 1,0 UVFG, com fulcro no art. 422-III, "a", Lei nº 4.527/71, alterada pela Lei nº 5.886/82, vez que não ficou caracterizada a reincidência do autuado, determinando ainda, a suspensão das atividades do estabelecimento por prazo interminado, até a sua regularização.

A Conselheira Nivalda Alves Pequeno, votou: "Pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, para considerar satisfeita a obrigação pecuniária, pelo pagamento de fl. 18 e 19, e modificar a pena de suspensão das atividades por 15 dias, para por tempo indeterminado, até a regularização completa da documentação exigida".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
ELABORADOR DO ACÓRDÃO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 490.941-1/91.

Recurso nº : 046/92 - DE OFÍCIO

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido : CARLOS JÚLIO DO NASCIMENTO

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4595/87 (SAU)

Relatora : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 054/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Falhas processuais ilidem a pretensão da Fazenda Pública Municipal;
II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Fazenda Pública Municipal, recorre de Ofício contra a Decisão nº 107/92, que desobrigou o Sr. Carlos Júlio do Nascimento, de qualquer cominação legal decorrente dos presentes autos,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão recorrida, não pela alegada prescrição, mas pelas inúmeras falhas processuais verificadas nos autos, determinando-se o arquivamento do feito.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
ELABORADOR DO ACÓRDÃO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 504.420-1/91.

Recurso nº : 123/92 - VOLUNTÁRIO

Autuada : OLGA SKA ABDALA.

Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 055/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Ilegitimidade passiva do recorrente para estar nos autos.
II - Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Os autos em que **JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**, recorre contra a Decisão Singular que condenou **OLGA SKA ABDALA**, ao pagamento de multa de valor equivalente a 4,20 UVFG., por estar construindo sem projeto aprovado e Alvará de Licença, infringindo as normas do Código de Edificações de Goiânia, Lei nº 5.062/75,

ACORDAM os Conselheiros desta Câmara, à unanimidade, em do Recurso não conhecer por faltar ao recorrente legitimidade para estar nos autos.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 530.476-8/92.

Recurso nº : 182/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ABRÃO ABDALA

Autuada : OLGA SKA ABDALA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO INFRAÇÃO (SAU) Nº 3482 DE 24/04/92

Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO.
Elab.

Acórdão : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 05693 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Inépta é a peça fiscal que caracteriza excesso de exação fiscal pela Municipalidade;

EMENTA: II - Al Nº 3482 emitido em 24/04/1992, com base nos arts. 9º e 291 da Lei 5062/75, quando a obra já estava embargada, caracterizando excesso de exação fiscal;

EMENTA: III - Recurso conhecido e provido para anular Decisão Singular e arquivar os presentes processados.

VISTOS, ETC...

Os autos em que se recorre da Decisão Singular que julgou procedente o Auto de Infração nº 3482, emitido em 24/04/1992 contra OLGA SKAY ABDALA com base nos arts. 9º c/c 291 da Lei 5062/75, condenado-a ao pagamento de multa formal equivalente a 5,60 UVFG e tornando definitivo o Embargo da Obra, e, diante dos demais autos de infração e embargo definitivo já julgados e de conhecimento desta Câmara,

ACORDAM, os membros desta 3ª. C/ JRF do Município de Goiânia, por maioria de votos (04x02), "pelo conhecimento e provimento do recurso, pela inépcia da peça inicial por caracteriza excesso de exação fiscal, e, de consequência, anular a decisão singular, mandando-se arquivar os presentes processados, e, exclusivamente relativo a ele, desobrigar a autuada de apenações"; essa corrente foi lançada pelo Membro e elaborador do presente Acórdão, Ivo Eduardo Boareto, que obteve seguimento e voto dos membros Arnaldo Machado, Creudival Júlio Bernardes e Marcelo Rios Fayad, contrariando corrente da RELATORA Nivalda Alves Pequeno, que recebeu o voto da Conselheira Geralda Gonzaga de Castro Costa, que optava "pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a Decisão recorrida, face a comprovada infringência aos termos legais de edificações e a total falta de prova capaz de ilidir o ato fiscal."

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
ELABORADOR DO ACÓRDÃO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 487.818-3/91.

Recurso nº : 124/92 - DE OFÍCIO

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido : ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO

Assunto : AUTO INFRAÇÃO (SAU).

Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES.

ACÓRDÃO Nº 057/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Constatado erro na lavratura do Auto de In-

fração, quanto ao Artigo utilizado na fundamentação e o nome do proprietário da obra;

II - Impossibilidade de se dar sustentação à peça fiscal;

III - Mantida a Decisão Monocrática "in totum";

IV - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL interpôs Recurso de Ofício contra a Decisão de Primeira Instância nº 109/92, de fl. 16, que julgou procedente a defesa e improcedente o auto de infração nº 04083 de fl. 02, absolvendo o autuado, exonerando-o de qualquer recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Ivo Eduardo Boareto
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 487.832-9/91.

Recurso nº : 126/92 - De Ofício.

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido : ARILO CÂNDIDO MENDONÇA

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relatora : GERALDA G. DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 058/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Não prospera peça fiscal com erros formais insanados;

II - Modificada "in totum" a Decisão Singular;

III - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Fazenda Pública Municipal, recorre contra a Decisão Singular nº 124/92 que condenou o Sr. Aildo Cândido Mendonça, à pena de multa formal, equivalente à 5,600 UVFG, nos termos do Art. 297-II, da Lei nº 5.062/75, exonerando o autuado do pagamento da multa imposta, a vista da prescrição alcançada pela peça fiscal,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara, por maioria de 04x02 votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício, para modificar a Decisão Singular, considerando improcedente a peça fiscal, por conter erros formais insanados, absolvendo o autuado de qualquer cominação legal decorrente dos presentes autos.

Foram votos discordantes e vencidos, os Conselheiros Nivalda Alves Pequeno e Marcelo Rios Fayad, que votaram: "Pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se a Decisão Singular, no tocante à exoneração da obrigação pecuniária, não por seus próprios fundamentos, mas em virtude do cancelamento dos débitos relativos aos exercícios de 1987 e anteriores, através do Decreto nº 322, de 29/01/93.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

José Mateus de Souza
MEMBRO/SUBSTITUTO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 487.778-1/91.

Recurso nº : 048/92 - DE OFÍCIO

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida : SALAN C. DE ALMEIDA

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 059/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Vícios formais insanados Decisão absoluta correta.
II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recorre de sua Decisão que absolveu autuado **SALAN C. DE ALMEIDA**, fundamentando na imprestabilidade do feito por suas inúmeras irregularidades, bem como pela prescrição alcançada,

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Ofício, mas negar-lhe provimento, pelas falhas processuais insanadas, determinando-se o arquivamento do feito.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Maio de 1.993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

José Mateus de Souza
MEMBRO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Creudival Júlio Bernardes
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 365.717-0/90.

Recurso nº : 088/92 - DE OFÍCIO

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido : CLÓVIS CAVALCANTE DE SOUZA.

Assunto : AUTO INFRAÇÃO (SAU)

Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Elab.

Acórdão : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 060/93 - 3ª C/JRF.

EMENTA: I - Receita imobiliária - Auto de Infração - Remédio próprio - Matéria não sujeita às normas do Código de Posturas.

II - Glosa de ponto do Agente - Indevida - Ação fiscal decorrente de ordem superior.

III - Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido.

Vistos, etc.,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recorre de sua Decisão que considera improcedente o Auto de Infração nº 44.051, de 23/10/90, lavrado contra **CLÓVIS**

CAVALCANTE DE SOUZA, por este não ter obedecido a intimação que exigia o pagamento da Taxa de Aluguel, da sala 332, localizada no Mercado Central, com base na Lei nº 4.527/75 (Código de Posturas do Município), fundamentando-se no fato de que se trata de ato meramente administrativo e de cunho não fiscal, em consequência, desobrigou o autuado de qualquer apenação em razão dessa peça fiscal, bem como determinou a glosa dos pontos auferidos pela Agente Fiscal,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à maioria 04x03, computado o voto de qualidade face ao empate verificado, em conhecer do Recurso de Ofício e dar-lhe provimento parcial, para manter a decisão recorrida, no tocante ao Auto de Infração, por considerá-lo, nulo entretanto, considerando que a ação fiscal se deu em virtude de ordem superior, conforme consta de fl. 21, emanada do julgador de Primeira Instância, não glosar os pontos conferidos ao fiscal, pelo Auto de Infração nº 44.051.

Foram discordantes e vencidos, o Relator Creudival Júlio Bernardes, Arnaldo Machado e Geralda Gonzaga de Castro Costa, que votaram "pelo conhecimento e improvimento de Recurso de Ofício, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio 1993.

Eduardo Carvalho Carrijo
PRESIDENTE

Arnaldo Machado
VICE-PRESIDENTE

Creudival Júlio Bernardes
RELATOR

Nivalda Alves Pequeno
Elab. Acórdão

José Mateus de Souza
MEMBRO - SUBSTITUTO

Marcelo Rios Fayad
MEMBRO

Geralda Gonzaga de Castro Costa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 527.189-4/92.

Recurso nº : 255/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ANTONIO SIMÃO PINTO SARAIVA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO INFRAÇÃO - (SAU)

Relator : VICENTE BATISTA FILHO

ACÓRDÃO Nº 071/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Impropriedade na caputulação do Artigo infringido

constante do Auto de Infração - Vício não sanável.

II - Argumentações do Recorrente e prova documental, suficientes para descaracterização do Auto de Infração.

III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e etc....

ACORDAM os membros da 4ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso, modificando-se a Decisão Singular, para absolver o Recorrente, consequentemente, desobrigando-o de qualquer recolhimento aos cofres municipais, pelo motivo ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
RELATOR

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
MEMBRO

José Mateus de Souza
VICE-PRESIDENTE

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 363.160-2/90.

Recurso nº : 290/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ANTONIO BATISTA NETO.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS.

ACÓRDÃO Nº 072/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - É vedado iniciar construção, sem a prévia Licença da Prefeitura, dependente esta, da existência de Projeto aprovado pela Municipalidade - Inteligência do Art. 9º, do Código de Edificações de Goiânia.

II - Manter a Decisão proferida em 1ª Instância, por ser legalmente justa, correta e inatacável.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **ANTÔNIO BATISTA NETO**, Recorre à JRF, contra a Decisão nº 2407/90, proferida em 1ª Instância, através da qual condena-o ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 14.000 UVFG, sendo 7.000 UVFG pela infração, e acréscimo de 100%, pela reincidência, por infração ao Artigo 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, à maioria de votos (04x02), pelo conhecimento e improvimento do Recurso interposto, mantendo-se a Decisão proferida em 1ª Instância pelos, seus próprios fundamentos.

Vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio de Castro Rosa e Júlio de Alencastro, que assim se posicionaram: "pelo conhecimento e provimento do Recurso, tendo em vista o Recorrente ter cumprido as normas pertinentes ao Código de Edificações do Município, conforme atesta Alvará de Construção, anexo ao processo".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
RELATORA

José Mateus de Souza
VICE-PRESIDENTE

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 421.609-0/91.

Recurso nº : 186/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 073/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - DO RECURSO

Conhecido e Improvido.

II - DA DECISÃO - São passíveis de atuação, tanto o proprietário da edificação, quanto o construtor

ou profissional responsável pela mesma. Não cabe em processo administrativo fiscal, o chamamento à lide de terceiro interessado.

Vistos, relatados e etc....

ACORDAM os membros da 4ª CJRF, à unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem e improverem o recurso, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos e nos termos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
MEMBRO

José Mateus de Souza
VICE-PRESIDENTE

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 361.350-6/90.

Recurso nº : 366/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ANTONIO DA SILVA BARROS.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : JÚLIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 074/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Podar e arrancar árvores do passeio público, constitui infração ao Artigo 185, da Lei nº 4.527/71.

II - Fica mantida a Decisão de 1ª Instância, condenando à multa pecuniária, o Recorrente.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e etc....

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se de consequência, a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
MEMBRO

José Mateus de Souza
VICE-PRESIDENTE

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
RELATOR

Alexandre Antonio de Castro Rosa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 542.556-5/92.
Recurso nº : 387/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : JOSÉ CARLOS GONÇALVES.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 075/93 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - Iniciar ou executar obra sem Projeto aprovado pela Municipalidade, constitui infração ao Art. 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia. Infração detectada no Auto de Infração nº 2338/92.
- II - Manutenção da Decisão de 1ª Instância, referente à multa aplicada.
- III - Sustação do Embargo, desde que a penalidade pecuniária seja paga haja vista apresentação, nos autos, do Projeto aprovado e Alvará de Construção.
- IV - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da JRF, por maioria de votos (04x02), pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo-se a Decisão Singular, pelos motivos acima ementados.

Vencidos os Conselheiros, Alexandre Antônio de Castro Rosa e Júlio de Alencastro, que votaram: "pelo conhecimento e provimento do Recurso, modificando-se, assim, a Decisão de 1ª Instância, absolvendo o autuado de qualquer penalidade imposta pelo julgador singular, tendo em vista o Recorrente ter cumprido as normas pertinentes ao

Código de Edificações do Município, conforme atesta o Alvará de Licença, anexo ao processo".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
MEMBRO

José Mateus de Souza
RELATOR

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 528.220-9/92.
Recurso nº : 137/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.,
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 076/93 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - DO RECURSO
Em preliminar, não conhecer do Recurso, face à sua intempestividade."

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os membros da 4ª CJRF, à unanimidade de votos dos presentes, em não conhecer do recurso, face à sua intempestividade. Consequentemente, mantendo-se a decisão de 1ª Instância.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
MEMBRO

José Mateus de Souza
MEMBRO

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
RELATOR

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 511.483-7/92.
Recurso nº : 155/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALM SPRINGS.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

ACÓRDÃO Nº 077/93 - 4ª C/JRF.

- EMENTA: I - O construtor, responsável pela execução de obras, durante a construção destas, e no trecho compreendido pelas mesmas, deverá manter o leito do logradouro público, em permanente estado de limpeza - inteligência do art. 17, da Lei nº 4.527/71.
- II - Manter a Decisão proferida em 1ª Instância por ser justa, legal e inatável.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos, e votados os Autos em que o Condomínio do Edifício Palm Springs, por seu Síndico, recorre à Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, contra a Decisão nº 1164/92, proferida em 1ª Instância, através da qual condena-o ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 2.000 UVFG. por infração ao Art. 17, do Código de Posturas de 1971,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se a Decisão proferida em 1ª Instância pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio 1993.

Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
RELATORA

José Mateus de Souza
VICE-PRESIDENTE

Eutrópio Alves de Oliveira
MEMBRO

Júlio de Alencastro
MEMBRO

Alexandre Antonio de Castro Rosa
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 536.864-2/92.
Recurso nº : 208/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : MADERAMA - Madeireira
Manauara Ltda.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO INFRAÇÃO (SAU)
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 081/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - DO RECURSO
Recurso recebido e não conhecido.
Incompetência da J.R.F. para apreciar o pedido de prorrogação de prazos.

II - DA DECISÃO
É mantida a Decisão da 1ª instância.

Vistos, relatados e etc.,

ACORDAM os membros da 4ª C.J.R.F., por unanimidade de votos dos presentes, em não conhecerem o recurso e manter a decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
RELATOR

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

JÚLIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 477.626-7/91.
Recurso nº : 363/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : CASA DE CARNES CANARI-
NHO LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO INFRAÇÃO
Relator : VICENTE BATISTA FILHO

ACÓRDÃO Nº 082/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Prorrogação de prazo - Incompetência da Junta de Recursos Fiscais, para tal procedimento.
II - Recurso recebido e não conhecido.

Vistos, relatados e etc.,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, pelo recebimento e não conhecimento do Recurso, face a incompetência da JRF, em deliberar sobre prorrogação de prazo, mantendo-se a Decisão Singular.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

VICENTE BATISTA FILHO
RELATOR

JULIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 534.681-9/92.
Recurso nº : 269/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : DIVINA PEDRO SOARES
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO INFRAÇÃO - SAU
Relator : JULIO DE ALENCASTRO
Elab./
Acórdão : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 083/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Construir em desacordo com o Projeto aprovado, constitui infração ao Art. 9º da Lei 5.062, de 25/11/75.
II - Auto de Infração correto e legalmente lavrado.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido. Exigível o pagamento integral da multa imposta.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a autuada acima nominada, nos autos qualificada, recorre contra a Decisão da 1ª Instância, que a condenou ao pagamento da penalidade inicialmente exigida, por infração ao Código de Edificação, instituído pela Lei nº 5.062, de 25/11/75.

ACORDAM os Srs. Membros da 4ª Câmara/JRF, à maioria de votos (04x02), em do Recurso conhecer e dar-lhe provimento parcial, levantando o Embargo da obra, mas mantendo-se a complementação do valor da multa imposta pelo Julgador singular.

Vencidos os Membros: Júlio de Alencastro - Relator, e Alexandre Antônio de Castro Rosa, que votaram pelo conhecimento e provimento do Recurso interposto, desobrigando a Recorrente do recolhimento da complementação da Multa Formal, e desembargando sua obra, uma vez que, de conformidade com informações complementares da Secretaria da Ação Urbana, a mesma já se encontrava regularizada e, consequentemente, lembrados os lotes nºs 03 e 04 e, aprovadas as modificações desde 20/07/92 e 28/07/92, respectivamente, inclusive apresentado o Termo de "habite-se", pela Recorrente.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JÚLIO DE ALENCASTRO
RELATOR

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Elab./Acórdão

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 527.434-6/92.
Recurso nº : 237/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : DIVINO ANTÔNIO GIO-
VANUCI
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO INFRAÇÃO - SAU
Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 084/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Autuação - Multa Formal de caráter disciplinatório. Infrigência ao Artigo 409 da Lei 4.527/71 - por falta

de Certificado de Inspeção.

- II - Recurso Voluntário recebido e não conhecido. Unânime.
- III - Incompetência da JRF para prorrogar prazo. Manutenção da Decisão Singular.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que **DIVINO ANTÔNIO GIOVANUCI**, recorre contra a Decisão de 1ª Instância, que o condenou ao recolhimento da multa imposta, por infração ao Art. 409, da Lei nº 4.527/71,

ACORDAM os Srs. Membros da 4ª Câmara/JRF, por deliberação unânime, portudo que dos autos constam e nos termos emendados, em receber o Recurso, mas não provê-lo, por não competir à Junta, dilatar prazo.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

JÚLIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 583.625-5/92.

Recurso nº : 157/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ADEGMAR ALVES DE MORAIS

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO INFRAÇÃO - SAU

Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

ACÓRDÃO Nº 085/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - EM PRELIMINAR: Recurso Voluntário não conhecido, face à sua intempestividade.

II - Manutenção da Decisão Singular no que se refere à aplicação da penalidade pecuniária, condenando Adegmar Alves de Moraes, à complementa-

ção da penalidade imposta.

- III - Decisão de 1ª Instância incompleta, implica em Recurso pela Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 36, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, para adequá-la às normas vigentes.
- IV - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **ADEGMAR ALVES DE MORAIS** recorre à JRF, contra a Decisão Singular nº 7.083/93, que a condenou ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 4.200 UVFG e, acatando o recolhimento espontâneo de 0,28 UVFG, condena-a à complementação da penalidade aplicada, por infração ao Art. 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia.

A Procuradora da Fazenda Pública Municipal recorre de Ofício da Decisão Singular, nos termos do Art. 36, do Regimento Interno da JRF, para adequá-la aos ditames legais,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, à maioria de votos (04x02), em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face à sua intempestividade, mantendo-se a Decisão Singular, para condenar Adegmar Alves de Moraes, à complementação da Multa Formal imposta em 1ª Instância e, conhecer e prover o Recurso de Ofício interposto pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 36, do Regimento Interno da JRF, no sentido de embargar a obra em caráter definitivo, até a sua regularização.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Alexandre Antônio de Castro Rosa e Julio de Alencastro, que votaram: "pelo conhecimento e provimento do Recurso, embora intempestivo, para desconsiderar a Decisão de 1ª Instância, desobrigando a Recorrente de qualquer penalidade imposta, por vícios detectados na autuação fiscal. Pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício interposto pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, que pretendia o agravamento da penalidade".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
RELATORA

JÚLIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 545.830-7/92.

Recurso nº : 278/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : CLÁUDIO NUNES SILVA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO INFRAÇÃO - SAU

Relator : JULIO DE ALENCASTRO

ACÓRDÃO Nº 086/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Iniciar ou executar obra sem Projeto aprovado pela Municipalidade, constitui infração ao Art. 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia. Infração detectada no Auto de Infração nº 3.372/92.

II - Modificar a Decisão Singular, referente à multa aplicada, condenando o autuado ao pagamento da pena mínima, equivalente a 4.200 UVFG.

III - Sustação do Embargo, desde que a penalidade pecuniária seja paga, haja vista apresentação, nos autos, do Projeto aprovado e Alvará de Construção.

IV - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, etc...

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso, modificando-se a Decisão de 1ª Instância, pelos motivos acima emendados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JÚLIO DE ALENCASTRO
RELATOR

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA

Processo nº : 541.863-1/92.
Recurso nº : 373/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : JOSÉ FÓFANO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO INFRAÇÃO - SAU
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 087/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - DO RECURSO
Conhecido e Improvido.
II - DA DECISÃO
Habitar construções, sem o devido termo de habite-se, constitui infração ao Código de Edificações do Município.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª C.J.R.F., à unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem e improverem o recurso, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos e nos termos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

JULIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA

Processo nº : 487.009-3/91.
Recurso nº : 261/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO INFRAÇÃO (SAU)
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 088/93 - 4ª C/JRF.

EMENTA: I - Correta e inatacável a Decisão de 1ª Instância.

II - Recurso desprovido de provas capazes de caracterizar a assertiva fiscal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, mantendo-se de consequência, a Decisão Monocrática, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
RELATOR

VICENTE BATISTA FILHO
MEMBRO

JÚLIO DE ALENCASTRO
MEMBRO

EUTRÓPEIO ALVES OLIVEIRA
MEMBRO

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
MEMBRO

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 608.808-2/93
Pedido nº : 081/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : GOMES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 081/93 - CPT/JRF

EMENTA: Cabível a aplicação do benefício da Equidade, quando são preenchidos os requisitos previstos na Legislação vigente. Pequeno porte da Empresa Suplicante e gravidade da crise econômico-financeira, constituem-se condição especial, ensejadora da concessão do benefício. Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **GOMES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, já qualificada, solicita a aplicação do benefício da Equidade, para retirada total da multa moratória incidente sobre o crédito parcelado,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa, num percentual de 100% (cem por cento).

Os Conselheiros Vera Lúcia de Oliveira Alves, Antônio João Lopes Rocha e Raimundo Nonato da Costa, assim se posicionaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão total da multa moratória, nas parcelas vencidas e vincendas, após a propositura do Pedido de Equidade".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
RELATORA

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 618.719-6/93
Pedido nº : 89/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : DALCINO HUMBERTO DAS DORES
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 082/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e

revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento atempado do ISS.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 619.078-2/93

Pedido nº : 84/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : JOSÉ DELCIDES MACHADO
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 083/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento atempado do ISS.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 617.747-6/93

Pedido nº : 77/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : GERALDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 084/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento atempado do ISS.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 629.574-6/93

Pedido nº : 96/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : ROSA AMÉLIA BRASILIANO
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 085/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petição que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento atempado do ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 617.816-2/93

Pedido nº : 75/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : ALVAIR COSTA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO
Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 086/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petição que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento atempado do ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FIS-

CAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 617.316-1/93

Pedido nº : 74/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : ALVAIR COSTA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO
Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 087/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimentar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a

situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recai pelo não recolhimento atempado do ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 617.310-1/93

Pedido nº : 076/93-DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE

Suplicante : ALVAIR COSTA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 088/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimen-

tar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recai pelo não recolhimento atempado do ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 629.321-2/93

Pedido nº : 092/93-DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE

Suplicante : VALÉRIA RIBEIRO DE ÁVILA
GRANADO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 089/93 - CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas comissionadas de jornais e revistas. Bancas de rudimen-
tar organização e pequeno rendimento, destinado ao sustento do Contribuinte e seus familiares. Contracenam-se as despesas pessoais e do estabelecimento. Concessível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados estes autos, nos quais o Contribuinte acima citado e retro-qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petítório que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recai pelo não recolhimento atempado do ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno da JRF, por unânime votação, em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela motivação ementada, extraída dos autos e da fala do Interessado, propondo à autoridade decisora, a retirada integral (100%) da penalidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 620.923-8/93
Pedido nº : 082/93-DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE
Suplicante : ENCADERNADORA ABRIL
LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 090/93 - CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício
solicitado, quando preen-
chidos todos os requisi-
tos pertinentes ao Art.
247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e ad-
mitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a Empresa acima nominada,
já qualificada, requer, com fundamento no
Art. 247, do CTM, Lei nº 5.040/75, o benefício
da Equidade, no pagamento de seu débito
junto a este Município,

ACORDAM os Srs. Membros do CPT da
JRF, à unanimidade de votos, em conhecer
do Pedido e admiti-lo, propondo ao Sr. Secre-
tário de Finanças, a retirada da multa morató-
ria, no percentual de 100% (cem por cento),
pelos motivos acima ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
RELATOR

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 618.862-1/93
Pedido nº : 079/93-DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE
Suplicante : MOTEL GABRIELA LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES RO-
CHA

ACÓRDÃO Nº 091/93 - CPT/JRF

EMENTA: BENEFÍCIO DA EQUIDADE:
concessível àquela Contribui-
nte que, nos autos e de viva
voz, demonstre preencher as
condições especiais mencio-
nadas no Art. 247-CTM.
EMSUMA: dificuldades finan-
ceiras, aliadas à não existên-
cia de histórico fiscal desa-
creditado, propiciam o acata-
mento do pleito inicialmente
estendido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a empresa acima nominada,
estabelecida nesta Capital, no feito qualifica-
da, requer o benefício da Equidade, para
possibilitar a quitação do seu débito de ISS.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
Colégio Pleno Tributário da JRF, à maioria de
votos (11x02), em conhecer do Pedido e
inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Se-
cretário de Finanças, a exclusão total da mul-
ta moratória incidente sobre o tributo, pelos
motivos ementados.

Vencidos os Conselheiros Raimundo
Nonato da Costa e Francisco de Assis Cardo-
so, que assim se manifestaram: "pelo conhe-
cimento e não admissão do Pedido".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
RELATOR

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 589.447-6/93
Pedido nº : 019/93-DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE
Suplicante : DUMONT E TEIXEIRA LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : PEDIDO DE EQUIDADE
Relator : FRANCISCO DE ASSIS CAR-
DOSO

ACÓRDÃO Nº 092/93 - CPT/JRF

EMENTA: Impossível a concessão do
benefício da Equidade, quan-
do os autos refletem e aconselham o contrário, à mingua
de satisfação dos pressupos-
tos essenciais, por insufici-
ência de provas de dificulda-
des financeiras.
Pedido conhecido e não ad-
mitido.

Vistos, relatados, debatidos e votados
estes autos, em que a empresa acima
nominada, estabelecida nesta Capital e dan-
tes qualificada, requer ao Sr. Secretário de
Finanças que lhe propicie Equidade, para
exclusão da multa moratória incidente sobre
seu débito.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimi-

dade de votos, em do Pedido conhecer, porém não admiti-lo, pelos motivos ementados, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, que não conceda o pretendido.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
RELATOR

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 627.008-5/93

Pedido nº : 080/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : POTENCIAL ENGENHARIA LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 093/93 - CPT/JRF

EMENTA: Princípio de Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos do CTM. Comprovada, nos autos, dificuldade de ordem financeira.

Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a firma acima citada, estabelecida nesta Capital, no feito qualificada, requer, com fundamento no Art. 247-CTM, Lei nº 5.040/75-alterada, o benefício da Equidade no pagamento de seu débito junto a este Município.

ACORDAM os Srs. Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária Tributária, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício, no percentual de 100% (cem por cento), face as dificuldades financeiras comprovadas através de análise econômico-financeira das suas demonstrações contábeis.

Os Conselheiros: Antônio João Lopes Rocha e Raimundo Nonato da Costa, votaram pela concessão de 80%.

A Conselheira Lívia Patrícia Costa, abs-teve-se de votar.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
RELATORA

EDISON GROSSI
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

MEMBRO JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 625.758-5/93

Pedido nº : 072/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : TELESERVICE-TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 094/93 - CPT/JRF

EMENTA: I - Peças contábeis anexadas impossibilitam a análise da situação econômico-financeira da Suplicante - existência, no entanto, de demais documentos comprovando as dificuldades alegadas.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que **TELESERVICE - TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, já qualificada, interpõe Pedido de Aplicação de Equidade, para retirada da multa incidente sobre o crédito tributário parcelado,

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária, à unanimidade de votos, em conhecer e admitir o pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória num percentual de 100%; discordou do percentual, o Conselheiro Antônio João Lopes Rocha, que propôs 70%.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
RELATORA

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

EDISON GROSSI

MEMBRO:
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 554.270-7/92
Pedido nº : 085/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : DORIVAL FRANCISCO DE
OLIVEIRA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 095/93 - CPT/JRF

EMENTA: BENEFÍCIO DA EQÜIDADE:
concessível àquela Contribui-
nte que, nos autos e de viva
voz, demonstre preencher as
condições especiais mencio-
nadas no Art. 247-CTM.
EMSUMA: dificuldades finan-
ceiras, aliadas à não existên-
cia de histórico fiscal desa-
creditado, propiciam o acata-
mento do pleito inicialmente
estendido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a empresa acima nominada,
estabelecida nesta Capital, no feito qualifica-
da, requer o benefício da Equidade, para
possibilitar a quitação do seu débito de ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
Colégio Pleno Tributário da JRF, à unânime
votação (12x00), em conhecer do Pedido e
inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Se-
cretário de Finanças, a exclusão total da mul-
ta moratória incidente sobre o tributo, pelos
motivos ementados.

O Conselheiro Raimundo Nonato da
Costa, declarou-se impedido de votar, em
decorrência de ter sido o autor da réplica
fiscal.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO WILSON PORTO

RELATOR
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 630.897-0/93
Pedido nº : 101/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : GRÁFICA E EDITORA KELP'S
LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : FRANCISCO DE ASSIS CAR-
DOSO

ACÓRDÃO Nº 096/93 - CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício
solicitado, quando preen-
chidos todos os requis-
tos pertinentes ao Art.
247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e ad-
mitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a Empresa acima nominada,
já qualificada, requer, com fundamento no
Art. 247, do CTM, Lei nº 5.040/75, o benefício
da Equidade, no pagamento de seu débito
junto a este Município.

ACORDAM os Srs. Membros do Colégio
Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de
votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo,
propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a
retirada da multa moratória, no percentual de
100% (cem por cento), pelos motivos acima
ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de

1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
RELATOR

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 630.067-7/93
Pedido nº : 095/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : SOS AUTO REBOQUE LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 097/93 - CPT/JRF

EMENTA: Cabível a aplicação do bene-
fício da Equidade, quando são
preenchidos os requisitos pre-
vistas na legislação vigente.
- Pedido conhecido e admiti-
do.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que **SOS AUTO REBOQUE
LTDA.**, já qualificada, solicita a aplicação do
benefício da Equidade, para retirada total da
multa moratória incidente sobre o crédito par-
celado.

ACORDAM os Membros do Colégio Ple-
no da Junta de Recursos Fiscais do Município
de Goiânia, à unanimidade de votos, em co-
nhecer do pedido e admiti-lo, para propor ao
Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da
multa, num percentual de 100% (cem por
cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-

CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALVES QUINTA
RELATOR

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 637.728-9/93

Pedido nº : 106/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : MARIA HELENA DE CARVALHAO MESQUITA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : EQUIDADE - PERDÃO DE MULTA

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 098/93 - CPT/JRF

EMENTA: - Aplicável o princípio da Equidade, quando a Suplicante demonstra, oral e documentalmente, suas dificuldades financeiras.
- Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa, nominada, já qualificada, expõe e comprova suas dificuldades

financeiras, e requer o benefício da Equidade, nos termos do Art. 247, da Lei 5.040/75 - alterada, para quitação de seu débito de ISS.

ACORDAM os Srs. Membros do Colégio Pleno Tributário/JRF, à unanimidade dos votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória, no percentual de 100% (cem por cento), pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
RELATOR

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 633.644-2/93

Pedido nº : 102/93-DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : GUERREIRO, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : EQUIDADE - PERDÃO DE MULTA

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 099/93 - CPT/JRF

EMENTA: I - Possível a concessão do

Princípio da Equidade, quando preenchidas as condições previstas no Art. 247 e parágrafos, do CTM. "In casu", a Suplicante esteve impedida de inscrever-se no CAE e quitar, seus tributos, em virtude de delonga no fornecimento de "Habite-se" e Certificado de Inspeção. Também as dificuldades financeiras foram constatadas nos Balanços e Balancetes.

Pedido conhecido e por maioria, admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, nos autos qualificada, estando em débito com o IVVC referente ao período de outubro de 1992 a abril de 1993, mais taxas de Licença para Localização e de Funcionamento de 1992 a 1993, solicita a aplicação do Princípio de Equidade, com exclusão total da multa moratória, para pagamento parcelado.

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, em Reunião Plenária Tributária, à maioria de votos (12x01), em conhecer do Pedido de admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (cem por cento), da multa moratória.

Vencida a Conselheira Livia Patrícia Costa, que votou: "Pelo conhecimento e não admissão do pedido, por considerar a natureza do imposto (IVVC), fator impeditivo à concessão do benefício da Equidade".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE
RELATOR

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

MEMBRO
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

EDISON GROSSI
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 628.922-3/93

Pedido nº : 086/93-DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : CÉSAR AUGUSTO SERONNI

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 100/93 - CPT/JRF

EMENTA: Falta de comprovação de dificuldades financeiras e de situação especial, inviabiliza admissão do Pedido de Equidade.

- Pedido conhecido e não

admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, nos quais o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer a concessão do benefício da Equidade, para exclusão da multa moratória incidente sobre o seu débito.

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, em Reunião Plenária Tributária, à maioria de votos (11x02), em conhecer do Pedido, mas negar-lhe provimento, por falta nos autos, comprovação de dificuldades financeiras, o que inviabiliza a sua admissão.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Francisco de Assis Cardoso e Edison Grossi, que votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 25 dias do mês de maio de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MILTON DE PAULA CAIXETA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

RELATOR

ANTÔNIO WILSON PORTO
MEMBRO

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
MEMBRO

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
MEMBRO

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

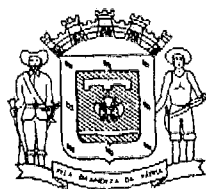
EDISON GROSSI
MEMBRO

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
MEMBRO

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
MEMBRO

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
MEMBRO

JOSÉ ALVES QUINTA
MEMBRO



Assine o:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.

AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 224-5666 - RAMAL 144, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 18 HORAS

**HÁ COISAS QUE VOCÊ RESOLVE NA
PREFEITURA COM UM SIMPLES
TELEFONEMA.**

**Disque
156**

-  Para solicitar certidão negativa do IPTU, ou ISSQN e recebê-la em sua casa ou empresa.
-  Acompanhar a tramitação de processos de seu interesse nos diversos órgãos da administração municipal.

O Sistema 156 conta com um banco de dados que possui milhares de informações sobre os caminhos e procedimentos necessários para que você utilize melhor e com maior rapidez e produtividade os serviços oferecidos pela Prefeitura de Goiânia.

Por isso, não tenha dúvida, consulte sempre o 156.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA